

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Adriana dos Santos Airosa

**Conselho Nacional de Justiça: planejamento de
um Novo Poder Judiciário**

Taubaté
2022

Adriana dos Santos Airoso

**Conselho Nacional de Justiça: planejamento de um
Novo Poder Judiciário**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientadora: Prof. Roxane Lopes de Mello Dias.

Taubaté

2022

Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU

A298c Airosa, Adriana dos Santos
Conselho Nacional de Justiça : planejando um novo poder judiciário /
Adriana dos Santos Airosa.-- 2022.
81f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2022.
Orientação: Profa. Dra. Roxane Lopes de Mello Dias, Departamento
de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. [Constituição (1988)]. 2. Conselho Nacional de Justiça
(CNJ). 3. Planejamento estratégico. 4. Poder judiciário - Reforma.
I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso
de Direito. II. Título.

CDU - 347.97/99

ADRIANA DOS SANTOS AIROSA

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientadora: Prof. Roxane Lopes de Mello Dias.

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em ____ / ____ / ____ pela comissão julgadora:

Prof. Roxane Lopes de Mello Dias, Universidade de Taubaté.

Prof. _____, Universidade de Taubaté.

Dedico este trabalho a Maria Lúcia Lima Pereira, meu exemplo, meu suporte, meu presente de Deus.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao “Divino Criador”.

A minha orientadora Professora Roxane Lopes de Mello Dias, por sua paciência, dedicação e incentivo.

Pensar o passado para compreender o presente e idealiza o futuro.

Heródoto

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a criação do Conselho Nacional Justiça e sua atuação em prol do aperfeiçoamento do Poder Judiciário resultante de diversas propostas de reforma da estrutura das atividades governamentais no cenário brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que reconhece como Fundamentos a garantia dos Direitos ao respeito a Dignidade da Pessoa Humana figurada em desempenho do serviço público com eficiência e qualidade concedendo aos usuários o direito de avaliação, sendo utilizado como recurso para obtenção de melhoria de resultados na elaboração de planejamento estratégico nas políticas públicas desenvolvidas pelas instituições responsáveis, sendo destacas as ações do Poder Judiciário em favor da sociedade em busca de reconhecimento de sua participação por um Estado Democrático de Direito efetivo com proposta de mudanças no sistema de Justiça para valorização aos anseios da população promovendo a modernização para ampliar o acesso à Justiça e a prestação jurisdicional de maneira padronizada em todo o território nacional e participando de programas de desafios mundiais de fortalecimento do Estado de Direito e desenvolvimento da cidadania em um ambientes sustentável, que em conclusão é reconhecida sua dedicação e atuação neste propósito.

Palavras-chave: Constituição Federal. Conselho Nacional de Justiça. Planejamento Estratégico. Reforma do Poder Judiciário

ABSTRACT

The present work discusses the creation of the National Council of Justice and its performance in favor of the improvement of the Judiciary Power resulting from several proposals to reform the structure of Brazilian governmental activities in the scenario with the promulgation of the Federal Constitution of 1988 that recognizes as Fundamentals the guarantee of the Rights to respect the dignity of the Human Person figured in the performance of the public service with efficiency and quality of the users, being used as a resource to provide services to improve results in the elaboration of strategic planning in the public policies prepared by the institutions, being The actions of the Power Judiciary in favor of society in search of recognition of its participation by an effective Democratic State of Law with the proposal of expansion of changes in the justice system for the valorization of the aspirations of the population promoting the modernization for justice and the standardized jurisdictional pre-station in all the p process of strengthening the State of Law and National Territory Development programs in a sustainable environment, which in conclusion is recognized for its maintenance and performance in this purpose.

Keywords: Federal Constitution. National Council of Justice. Strategic planning. Reform of the Judiciary.

FIGURAS

Figura 01	Mapa estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2010-2014	42
Figura 02	Mapa Estratégico do CNJ de indicador de desempenho 2010-2014	44
Figura 03	Demonstrativo de resultado 2010-2014	45
Figura 04	Mapa Estratégico do CNJ 2015-2020	46
Figura 05	Mapa Estratégico do CNJ 2015-2020 de indicador de desempenho	48
Figura 06	Mapa estratégico 2015-2020 indicador de desempenho 2015-2020	49
Figura 07	Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026	51
Figura 08	Mapa estratégico do Poder Judiciário 2009-2014	52
Figura 09	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2009-2014	55
Figura 10	10 Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2009-2014	55
Figura 11	Mapa de Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020	56
Figura 12	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 dos Tribunais Superiores	58
Figura 13	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Eleitoral	58
Figura 14	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Estadual	59
Figura 15	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Federal	60
Figura 16	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Militar	60
Figura 17	Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça do trabalho	61
Figura 18	Mapa Estratégico do Poder Judiciário do planejamento estratégico 2021-2026	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2. O PROCESSO EVOLUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	13
2.1 O panorama brasileiro promovido pela Constituição Federal de 1988	14
2.2 Um Plano Diretor para Reforma do Aparelho do Estado	16
2.3 Reforma Administrativa	17
2.4 A Reforma do Poder Judiciário	18
2.4.1 Circunstancias adversas a Reforma do Judiciário	21
2.5 Organização sistêmica	22
3. PODER JUDICIÁRIO	23
4 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	25
4. 1 Da Composição	25
4. 2 Sua competência	26
4. 3 Instalação do CNJ	27
4.4 Fase estrutural	28
4. 5 Organização normativa interna	28
5 UM PACTO EM FAVOR DO JUDICIÁRIO: FUTURAS AÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	31
6 POLÍTICA JUDICIÁRIA DESENVOLVIDAS PELA GOVERNANÇA JUDICIAL	33
7 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	38
7.1 Encontros Nacionais do Poder Judiciário: fase inicial dos planejamentos	39
7.2 II Pacto pelo judiciário	40
7.3 Os planos estratégicos do CNJ.....	41
7.3.1 Primeiro ciclo: 2010-2014	41
7.3.2 Segundo ciclo: 2015-2020	45
7.3.3 Terceiro ciclo: 2021-2026	48
8 OS PLANOS ESTRATÉGICO AO PODER JUDICIÁRIO	51
8.1 Primeiro ciclo: 2009-2014	52
8.2 Segundo ciclo: 2015-2020	56
8.3 Terceiro ciclo: 2021-2026	61
8.4 Agenda 2030: O planejamento em expectativas internacional	62
9 ATRIBUIÇÃO DE QUALIDADE	64
9.1 Auditoria	65

9.2 O novo perfil judiciário	67
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
Referências Bibliográficas	71

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é dissertar acerca da criação e inserção do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no rol dos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, de sua finalidade ao receber atribuição de competência diferenciada dos demais em controle administrativo e financeiro da estrutura judicial brasileira promovidos pela promulgação de Emenda à Constituição Federal e içados pela adesão de novo perfil de administração pública caracterizado em gerencial que são balizados na utilização do planejamento estratégico para alcance de qualidade nos serviços dos judiciários prestados à sociedade brasileira em conformidade a sua fase contemporânea.

Neste contexto serão abordadas mudanças ocorridas no Poder Judiciário após a Constituição de 1988 marcadas pela transposição da forma de governo com fundamentos nos direitos da dignidade da pessoa humana e modificação da participação do Judiciário no desenvolvimento das atividades de administração da nação, partindo de proposta para reestruturação do Estado, passando pelas emendas à Constituição para reforma do cenário estatal, pairando pela diversificação dos moldes de administração pública até se assentar na apuração de resultados estabelecidos em metas dirigidos as serventias que fazem parte dos sistema judiciário, elaboradas em Encontros Nacionais do Poder Judiciário como fase inicial de planejamento para reformulação do sistema de Justiça como instrumento efetivo de um Estado de Direito.

O desenvolvimento do conteúdo do trabalho deu-se por meio de pesquisa as normas editadas, documentos oficiais do Poder Executivo Nacional, doutrinas e dados coletados nos sítios eletrônicos do CNJ e entidades afins.

Em primeira etapa, enfatiza-se o formato do texto constitucional e a publicação de um plano diretor para reforma do aparelho do Estado como fonte primária de transformação da gestão pública e seu direcionamento a aplicação de planejamento estratégico em conjunto com diversas atualizações das normas brasileira para um melhor desempenho das atividades públicas.

Destaca-se como segunda fase, o propósito do poder público a análise do ambiente social e respectivamente aos ajustes dos institutos jurídicos afim realizar a manutenção da segurança jurídica e promoção de circunstancias benevolentes aos seus beneficiários.

Continuamente, em terceiro estágio, discorre-se sobre questões em relação as ações que envolve o Conselho Nacional de Justiça e o Poder Judiciário para a projeção de resultados ao bem-estar social.

Respectivamente, observa-se os acontecimentos em decorrência das tomadas de decisões e as medidas de ajustes a vista dos números coletados nos ciclos periódicos dos planejamentos.

Conseqüentemente, faz-se abordagem dos levantamentos, sinalizando os aspectos descritivos dos propósitos circunstanciais a que se dedica o complexo de jurisdição brasileira na atualidade.

Ao encerramento do desenvolvimento do trabalho faz-se alusão a silhueta do Novo Poder Judiciário em resposta ao desenvolvimento da sociedade moderna que interage ativamente com seus administradores se utilizando dos recursos tecnológicos disponibilizados na era digital e previsões de elucidação as expectativas acerca da Sociedade, Estado e Justiça.

Em finalização, denota-se ao desfecho da construção de um Novo Poder Judiciário aos parâmetros de uma sociedade denominada da informação e do conhecimento, de perfil estatal democrático conduzidos pela quarta geração do Direito à luz da criação do Conselho Nacional de Justiça por via do desenvolvimento de suas ações subsidiada pela reforma do Poder Judiciário proveniente da promulgação de Emenda à Constituição Federal.

2 O PROCESSO EVOLUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A vista do tema principal deste trabalho, repousa o aprimoramento do Judiciário sob as ações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em busca de elevação na qualidade dos serviços prestados à sociedade decorrente das mudanças ocorridas nas esferas sociais e políticas refletidas no panorama jurídico brasileiro a força do texto constitucional de 1988 em que se instituiu o Estado Democrático de Direito como forma de governo, reconhecendo e ampliando direitos e garantias fundamentais e concedendo ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira, motivos para a transformação da realidade jurídica do país.

Aos passos da nova fase brasileira, definido como marco de referência neste trabalho a Carta Magna em prol da revolução para a cidadania, em 1992 é apresentada ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição de nº 96 para a Reforma do Poder Judiciário que tramitou, lamentavelmente, por doze anos até sua aprovação e transformação em Emenda Constitucional de número 45 no ano de 2004 que alterou vinte e cinco artigos da Constituição, entre eles o 92 com acréscimo do inciso I-A para criação e inserção do Conselho Nacional de Justiça no rol dos órgãos do Poder Judiciário e acrescentou outros cinco, como o 103-B para sua composição e competência, alterando também o artigo 5º, garantindo entre os direitos fundamentais a razoável duração do processo nos âmbitos administrativo e judicial, fator primordial de enlace das atividades judiciais no interesse social.

A conta de o Poder Judiciário participar do conjunto de instituições públicas, ressalta-se que no ano de 1998 outra Emenda Constitucional, de nº 19, realizou alterações acerca da administração pública, inserindo mais um princípio explícito para o seu desempenho no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, o princípio da eficiência, o que de certa forma promoveu o status dos usuários de serviço público a categoria de cliente ao incluir também a avaliação de qualidade dos serviços prestados no terceiro parágrafo deste artigo, esta norma teve como objetivo a reforma administrativa pública.

No linear das propostas as Emendas Constitucionais de Reforma do Judiciário e da Administração Pública faz-se alusão a um Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado no ano de 1995, mais uma entre diversas ações de organização da nova fase administrativa das máquinas públicas.

Os fatos supramencionados fazem parte das nuances evolutivas da sociedade brasileira contemporânea em busca novos padrões que contribuam com seu desenvolvimento acometidos as instituições públicas por seus representantes governamentais como forma de adaptação social, como afirma Paulo Nader.

As instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o Direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o Direito se envelhece, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para a qual foi criado. Não basta, portanto, o *ser* do Direito na sociedade, é indispensável o *ser atuante*, o *ser atualizado*. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social. (Nader, 2014, p.50)

Diante desta premissa reserva-se pronúncia aos processos de adaptação e seus fatores como subsídios do CNJ para transformação do Poder Judiciário equivalente aos novos conceitos de gestão que reconhece a importância da opinião e avaliação dos usuários de serviços oferecidos para que se realize melhorias com o objetivo de se alcançar satisfação contínua e gradativa por uma prestação eficiência, absorvidos pelos Poderes, evidenciados no interstício da redemocratização brasileira, fator consequente de mudança da visão do ser humano em valor ao respeito à dignidade da pessoa humana de maneira igualitária, à liberdade de expressão de forma pacífica, a disseminação de informação e conhecimento e manutenção de um meio ambiente saudável em favor do desenvolvimento e bem-estar social inseridos as normas jurídicas após reivindicações de reconhecimento de Direitos individuais ou coletivos requeridos e protegidos pelo Judiciário.

2.1 O panorama brasileiro promovido pela Constituição Federal de 1988

A sociedade brasileira é severamente transformada com o novo propósito constitucionalista moderno aderido, provocando um novo panorama em sua estrutura, principalmente ao que se refere a contextualização jurídica a vista de um texto por ideais fundamentados nos direitos a dignidade da pessoa humana e a modificação no perfil do Poder Judiciário, ao lhe ser concedido padrões de autonomia e competência para decidir sobre questões que anteriormente a ele não eram permitidas, a exemplo das ações diretas de inconstitucionalidade. Como relata Luiz Roberto Barroso:

Nas últimas décadas, o Judiciário ingressou na paisagem institucional brasileira. Já não passa despercebido nem é visto com indiferença ou distanciamento. Há mais de uma razão para esse fenômeno. A ascensão do Poder Judiciário se deve, em primeiro lugar, à reconstitucionalização do país: recuperadas as liberdades democráticas e as garantias da magistratura,

juizes e tribunais deixaram de ser um departamento técnico especializado e passaram a desempenhar um papel político, dividindo espaço com o Legislativo e o Executivo. Uma segunda razão foi o aumento da demanda por justiça na sociedade brasileira. De fato, sob a Constituição de 1988, houve uma revitalização da cidadania e uma maior conscientização das pessoas em relação à proteção de seus interesses. Além disso, o texto constitucional criou novos direitos e novas ações, bem como ampliou as hipóteses de legitimação extraordinária e de tutela coletiva. Nesse ambiente, juizes e tribunais passaram a desempenhar um papel simbólico importante no imaginário coletivo. (Barros, 2020, p. 409)

Um novo roteiro é traçado com os conceitos inseridos nas perspectivas sociais, políticas e jurídicas sob a teoria de judicialização política a analisar as controvérsias surgidas no desempenho dos Poderes harmônicos ao Judiciário para a administração do Estado. Complementado, ainda por Barroso, onde descreve na continuidade de sua obra.

Judicialização, entenda-se bem, não se confunde com usurpação da esfera política por autoridades judiciárias, mas traduz o fato de que muitas matérias controvertidas se inserem no âmbito de alcance da Constituição e podem ser convertidas em postulações de direitos subjetivos, em pretensões coletivas ou em processos objetivos. Assim, o Supremo Tribunal Federal ou outros órgãos judiciais têm dado a última palavra em temas envolvendo separação de Poderes, direitos fundamentais, políticas públicas, constitucionalidade de planos econômicos, preservação ambiental, demarcação de terras indígenas e mesmo em questões do dia a dia. Não é difícil ilustrar a tese. Inúmeros programas de governo ou decisões políticas importantes, veiculadas, inclusive, por via de emendas à Constituição, tiveram sua deliberação definitiva em ações perante o Supremo Tribunal Federal. Antes que tudo, a Corte firmou sua própria competência para o controle de constitucionalidade de emendas constitucionais. Em matéria de Reforma do Judiciário, a criação do Conselho Nacional de Justiça só foi possível após chancela do STF, por decisão majoritária. (Barroso, 2020, p.409-410)

Identificada esta nova realidade, providencia-se mecanismos para a reestrutura da administração pública de acordo com a nova versão proposta da Lei Maior, produzindo-se diversos planos e programas categoricamente neste período.

Neste lumiar, é passível de se atribuir como preliminar do atual estágio, a obra elaborada pelo então Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, o Plano Diretor para a Reforma do Aparelho do Estado - PDRAE, recepcionado pelo Poder Executivo da União e adotado como documento orientador das atividades público-administrativas, demonstrado pela nota do próprio Plano Diretor.

O Plano Diretor da Reforma do Estado foi elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado e, depois de ampla discussão, aprovado pela Câmara da Reforma do Estado em sua reunião de 21 de setembro de 1995. Em seguida foi submetido ao Presidente da República, que o aprovou na forma ora publicada. (Brasil, 1995, p. 2)

O referido documento é composto de nove capítulos voltados a uma nova administração pública. *Este “Plano Diretor” procura criar condições para a reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais.* Texto introdutório. (PDRAE, 1995, p. 6).

2.2 Um Plano diretor para reforma do aparelho do Estado

Em cronologia aos atos praticados no intuito de renovação, é pelo Plano Diretor da União que singelamente ocorre a migração da postura das atividades públicas administrativas para um perfil mais gerencial que burocrático, sugerindo inclusive, a elaboração de um planejamento estratégico nas ações das instituições públicas. Conforme verifica-se no texto do segundo capítulo sobre As Três Formas de Administração Pública do referido documento publicado pela Presidência da República à época:

Na administração pública gerencial a estratégia volta-se (1) para a definição precisa dos objetivos que o administrador público deverá atingir em sua unidade, (2) para a garantia de autonomia do administrador na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe forem colocados à disposição para que possa atingir os objetivos contratados, e (3) para o controle ou cobrança a posteriori dos resultados. Adicionalmente, pratica-se a competição administrada no interior do próprio Estado, quando há a possibilidade de estabelecer concorrência entre unidades internas. (Brasil, 1995, p. 16)

Pelo documento é possível identificar os padrões atuais desenvolvidos pelas instituições públicas brasileira em formatos adaptados a cada realidade funcional e regulamentados pouco a pouco para sua padronização, uma vez que a obra fora absorvida como documento oficial do Poder Executivo da União, dispensada do processo de tramitação para inserção nos dispositivos do direito positivo brasileiro. Porém, sua centelha doutrinária aqueceu as partículas da organização administrativa da Nação com eficácia e seguindo sobre o direcionamento do Plano Diretor para Reforma do Aparelho do Estado, apresenta-se o texto em que se reconhece o cidadão como cliente:

A administração pública gerencial vê o cidadão como contribuinte de impostos e como cliente dos seus serviços. Os resultados da ação do Estado são considerados bons não porque os processos administrativos estão sob controle e são seguros, como quer a administração pública burocrática, mas porque as necessidades do cidadão-cliente estão sendo atendidas. (Brasil, 1995, p. 17)

Tomado como base, a obra integrante dos documentos oficiais da Presidência da República do Brasil alicerça implicitamente o texto da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 para um texto condizente com os propósitos de uma administração pública

mais eficiente, que para alguns é considerada a continuidade do Plano Diretor de 1995, uma vez que a proposta é apresentada no mesmo ano, passando por todo o processo de aprovação e absorvendo força legal sob um propósito semelhante.

Em justaposição ao protótipo apresentado na década de 90, a harmonia entre os Poderes e o desenvolvimento das atividades administrativas é encontrada como referência o Plano Diretor a ser utilizado como subsídio do Supremo Tribunal Federal em fundamentação a decisão recente reafirmando sua presença orientadora na atualidade.

(RE 441280, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 21-05-2021 PUBLIC 24-05-2021) – Observação - Veja pág. 21 do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. Número de páginas: 96. (Julgado STF, Brasil, 2021)

A tese foi bem recepcionada e no ano de 2001 a Lei nº 10.257, denominada Estatuto da Cidade regulamenta os artigos 182 e 183 da C.F. para estabelecer diretrizes gerais de políticas públicas dos Estados e Municípios brasileiros se utilizando da expressão plano diretor em seu conteúdo da seguinte forma:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
 I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
 III – planejamento municipal, em especial:
 a) plano diretor;
 b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 c) zoneamento ambiental;
 d) plano plurianual;
 e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 f) gestão orçamentária participativa;
 g) planos, programas e projetos setoriais;
 h) planos de desenvolvimento econômico e social; (Brasil, 2001)

As normas determinam ações dirigidas ao planejamento, ordem pública e interesse social para o bem coletivo, segurança bem-estar social e equilíbrio ambiental, um compêndio do Plano Diretor original.

2.3 Reforma administrativa

Em continuidade aos ajustes para enquadramento do país aos moldes de um novo constitucionalismo, no ano de 1998 é promulgada a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 com texto direcionado a Reforma Administrativa que entre vários assuntos insere o princípio da eficiência para o desenvolvimento das atividades públicas, que por Maria Sylvia Di Pietro é discorrida assim:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (Di Pietro, 2020, p. 250)

Em tese, o alcance de melhorias nos resultados da prestação do serviço público é auxiliado pela participação da sociedade de maneira expressiva aos serviços disponibilizados a seu favor, disposto em alteração do texto do parágrafo terceiro e inserção dos incisos I, II e III do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Brasil, 1998)

Da modificação do texto Constitucional que reza o inciso dois da citação acima originou a Lei nº 12.527/2000 de Acesso à Informação como suplemento aos novos desígnios das atividades públicas.

As práticas para padronização das atividades públicas são disseminadas por todas as áreas de atuação do Estado à sociedade, acolhida significativamente pelo Judiciário, apresentadas pelo texto da Emenda Constitucional de nº 19/98, com isso participação da sociedade nos processos de administração pública tornam-se cada vez mais presente com regulamentações editadas no decurso evolutivos de modo a transmitir nitidez as práticas governamentais como forma de prestação de contas.

2.4 A Reforma do Poder Judiciário

Após a reflexão a vista do ambiente político administrativo que cercam a conjuntura das atividades públicas, compartilhada pelo sistema de Judiciário, atenta-se aos detalhes que remontam a figura do atual Poder Judiciário a qual o Conselho Nacional de Justiça passou a integrar por força de Emenda Constitucional a reformar a estrutura que compõe as Instituições a desenvolver a Justiça a bem da Nação Brasileira, em especial o CNJ.

Como já mencionado anteriormente e percorrendo sequencialmente ao texto da Emenda Constitucional de número 45 do ano de 2004, com enfoque aos termos

atribuídos ao Conselho Nacional de Justiça e ao Poder Judiciário, implícito e explícito, visto que o texto da Emenda Constitucional também trata dos serviços essenciais da Justiça, em 31 de dezembro de 2004 concretiza-se sua eficácia com sua publicação no diário oficial da União, que pelas palavras de Maria Teresa Sadek descreve em:

A Emenda Constitucional n. 45, conhecida como de Reforma do Judiciário, representa um divisor de águas na história da justiça brasileira. Em dezembro de 2004, após um longo período, marcado por diferentes propostas e fortes resistências, foram aprovadas muitas e profundas alterações no sistema de justiça. Iniciativas de reforma haviam sido frustradas durante a constituinte. Sucessivos projetos e pareceres (Bernardo Cabral, Hélio Bicudo, Jerson Carneiro, Aloysio Nunes Ferreira, José Genoíno e Zulaiê Cobra) foram derrotados. Apesar das repetidas rejeições e modificações nas propostas, projetos de reforma permaneciam na agenda pública. Críticas ao desempenho do Judiciário e demandas de reformas constavam de pautas de discussão da magistratura, da Ordem dos Advogados, da mídia, de organizações da sociedade civil e, ainda que com baixo grau de prioridade, do Congresso Nacional. (Sadek, 2016, p. 45)

O diferencial relatado por Maria Teresa, formaliza-se pela redação deste dispositivo legal descrito em dez artigos transita pelo princípio da celeridade processual, da analogia dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos submetidos e aprovados pelo Congresso Nacional a força das Emendas Constitucionais e a submissão do país a jurisdição do Tribunal Penal Internacional que compõe os direitos e garantias fundamentais, especifica sobre as condições para o possibilidade de intervenção acerca dos territórios nacionais para organização do Estado e sobre a competência do Senado e Federal para processar e julgar Ministros, Membros do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado Geral da União nos crimes de responsabilidades até a inserção do CNJ a compor os órgãos do Poder Judiciário e respectivas medidas sobre a carreira da magistratura, destinação de custas, emolumentos e orçamento referentes a justiça, prerrogativa para propor Ação Direita de Inconstitucionalidade, eficácia e efeito vinculante das decisões do Supremo tribunal Federal, demonstração de assunto de repercussão geral a propositura de recurso extraordinário, composição e competência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual com concessão para criação da Justiça Militar Estadual, a compor o primeiro artigo da legislação ao Poder Judiciário, além de conferir atenção aos serviços essenciais da Justiça.

Dando seguimento, no segundo parágrafo realiza os acréscimos textuais a normatizar a Súmula Vinculante de competência do Supremo Tribunal Federal, descreve sobre a composição do Conselho Nacional de Justiça e suas atribuições,

confere ao Ministro do Superior Tribunal a função de Corregedor do CNJ e sua exclusão da distribuição processual do STJ, especifica suas atribuições como Corregedor, define participação *ex officio* do Procurador Geral da Justiça e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, determina a criação das ouvidorias da justiça brasileira, regulamenta a composição do Tribunal Superior do Trabalho e delega as providências cabíveis a edição de lei específica e por fim, neste artigo é agregado ao funcionamento do STJ a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado e o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, sendo finalizado com detalhes destinados ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Entre os artigos 3º ao 6º são estipulados critérios para criação de Fundo das Execuções Trabalhistas, extinção dos Tribunais de Alçada e prazo para instalação dos órgãos criados por este dispositivo legal.

Após a singela síntese do roteiro que descreve a Reforma do Poder Judiciário, reserva-se ténue espaço aos artigos sétimo e oitavo considerando seu potencial de assistir a sociedade com textos que fazem parte do conteúdo da Emenda, porém, não passaram a integrar a Constituição. Em que estes são assim descritos:

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional. (Brasil, 2004)

O artigo em voga trata de providências futuras cabíveis ao suporte das atividades a serem desenvolvidas em favor do Judiciário, principalmente pelo Conselho Nacional de Justiça no desempenho de suas atribuições.

Já no artigo oitavo dá detalhes sobre a eficácia das Súmulas Vinculantes erigidas pelo Supremo Tribunal Federal “*Art. 8º As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial*” (Brasil, 2004), estas linhas alicerçam o propósito geral da proposta.

Ambos reafirmam preceitos da Teoria Geral do Direito Processual presente no princípio do inafastabilidade da jurisdição, reafirmados na edição de Pacto em favor de um Judiciário mais ágil e célere, a ser percorrido ao longo do conteúdo.

De um tanto, o que mais causou discussão entre os assuntos da reforma foi dedicado a criação do Conselho Nacional de Justiça, por sua composição e

competência, conforme é possível verificar ao texto da obra de Maria Teresa Sadek que diz:

Dentre os temas em discussão na reforma do Judiciário, poucos têm provocado tanta paixão e celeuma quanto a criação de um órgão de controle externo deste poder e, na eventualidade de sua aprovação, sua composição. Este mecanismo é visto e defendido por alguns como um remédio capaz de extinguir, de uma só vez, vários males, da morosidade da justiça até comportamentos pouco idôneos, passando por um uso mais racional de recursos e garantia da autonomia política da magistratura. Por outro lado, tem encontrado adversários ferrenhos, sendo considerado impróprio e até mesmo capaz de ferir um princípio constitucional básico: a independência entre os Poderes de Estado. (Sadek, 2010, p.66)

Os questionamentos sobre a criação e competência do Conselho Nacional de Justiça perduram até a fase atual em provocação do Supremo Tribunal Federal, essencialmente, sobre a legalidade de suas normas editadas, contudo sua atuação permanece contumaz a sua função institucional.

2.4.1 Circunstancias adversas a reforma do judiciário

Ainda sobre a reforma, foi impetrada Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3367 de 2005 a se discutir quanto da legalidade da proposta ao texto a ser inserido na Constituição Federal, decidindo o Supremo Tribunal Federal por maioria em total improcedência o pedido afastando o vício formal de inconstitucionalidade.

Outro quesito passível de realce ao que se refere a Reforma gira em torno de legislação vigente. A Lei Complementar nº 35/1979 dá a seguinte definição para composição do Poder Judiciário:

Art. 1º - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:
I - Supremo Tribunal Federal;
II - Conselho Nacional da Magistratura;
III - Tribunal Federal de Recursos e Juizes Federais;
IV - Tribunais e Juizes Militares;
V - Tribunais e Juizes Eleitorais;
VI - Tribunais e Juizes do Trabalho;
VII - Tribunais e Juizes Estaduais;
VIII - Tribunal e Juizes do Distrito Federal e dos Territórios. (Brasil, 1979)

A legislação é inclusive mencionada em norma do CNJ dando a interpretação de o Conselho Nacional da Magistratura se configurar no próprio CNJ, todavia não há especificação expressa que o descreva como, permanecendo a Lei sem atualização. Há de se lembrar que a proposta da Reforma transitou por doze anos na Casa Legislativa e seu conteúdo conferiu assuntos em separado ao texto Constitucional, contudo não se promoveu sua atualização, nem posteriormente, após dezessete anos. Uma justificativa seria o fato de tal norma ser de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, conforme o artigo 93 da Constituição.

2.5 Organização sistêmica

Os elementos descritos anteriormente formam um conjunto de ações propositivas a organização estatal direcionadas pelo modelo de administração pública moderna de realizar suas atividades de maneira eficiente com o propósito de se alcançar seus objetivos propostos com planejamentos elaborados e estabelecimento de metas, conforme afirma Chiavenato de que este é um processo primordial para se obter sucesso:

A administração é um processo contínuo e sistêmico que envolve uma série de atividades orientadoras e impulsionadoras como planejar, organizar, dirigir e controlar recursos e competências para alcançar metas e objetivos de uma organização. Ela abrange a fixação de objetivos a alcançar, a tomada de decisões no meio desse caminho e a liderança de todo esse processo, a fim de alcançar os objetivos e oferecer resultados a todos os seus públicos estratégicos. (Chiavenato, 2021, p. 4)

A organização sistêmica faz parte da estrutura do Conselho Nacional de Justiça desde a fase de sua criação, o que facilita consideravelmente sua atuação no desempenho das atividades e da ordem de o Direito Positivo atribuir valor a sistematização organizacional vigora a Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001 que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, percebido em seu segundo artigo assim:

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

- I - formular o planejamento estratégico nacional;
- II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
- III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;
- V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal. (Brasil, 2001)

Por estes parâmetros são regidas as ações, planos e programas das instituições públicas para o desenvolvimento social, bem-estar coletivo e cuidados isonômicos pautados na legalidade e autonomia do Poder Judiciário para uma atuação que garanta a manutenção da segurança jurídica.

3. PODER JUDICIÁRIO

O conjunto de acontecimentos descritos anteriormente acompanha o propósito de perfil de governabilidade adotado pela Constituição de 1988 que é dirigido pela aplicação efetiva dos direitos como base de desenvolvimento da nação, a qual o Poder Judiciário participa ativamente, uma vez que este detém a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das garantias fundamentais, principalmente, descritas na norma apelidada de Constituição cidadã em que se pode verificar já no texto de seu preâmbulo.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988)

Por uma nação revestida pela democracia e proteção aos direitos individuais e coletivos entre as garantias fundamentais de seus princípios, o Poder Judiciário é o mantenedor da segurança jurídica, discriminado no artigo 92 da Constituição Federal por nove instituições com o Supremo Tribunal Federal como seu órgão máximo e o Conselho Nacional de Justiça para o controle administrativo e financeiro da estrutura do Judiciário. Conforme o seguinte:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
I - o Supremo Tribunal Federal;
I-A o Conselho Nacional de Justiça;
II - o Superior Tribunal de Justiça;
II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI - os Tribunais e Juízes Militares;
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
(Brasil, 1988)

Entre as grandes conquistas do povo brasileiro está o reconhecimento da importância do papel do Poder Judiciário para a sociedade ao lhe ser concedida independência e autonomia de atuação, visto ao texto em que Barro diz:

A lista de precedentes relevantes poderia prosseguir, indefinidamente, para incluir temas como a vedação do nepotismo, a limitação à criação de Municípios, o combate à guerra fiscal entre Estados, o teto remuneratório dos servidores públicos, a revitalização do mandato de injunção, a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, em meio a muitos outros. Como inevitável, essa expansão do papel do Poder Judiciário, notadamente do STF, acende o debate acerca da legitimidade democrática de sua atuação. Não é o caso de se aprofundar, nessa instância, a reflexão sobre o tema, salvo para breve registro. O papel do Judiciário e, especialmente, das cortes constitucionais e supremos tribunais, deve ser o de resguardar o processo

democrático e promover os valores constitucionais, superando o déficit de legitimidade dos demais Poderes, quando seja o caso. Sem, contudo, desqualificar sua própria atuação, o que ocorrerá se atuar abusivamente, exercendo preferências políticas em lugar de realizar os princípios constitucionais. Além disso, em países de tradição democrática menos enraizada, cabe ao tribunal constitucional funcionar como garantidor da estabilidade institucional, arbitrando conflitos entre Poderes ou entre estes e a sociedade civil. Estes os seus grandes papéis: resguardar os valores fundamentais e os procedimentos democráticos, assim como assegurar a estabilidade institucional. (Barroso, 2020, p.411)

De toda atuação do Poder Judiciário pelo firmamento da democracia, completa-se sua presença com a criação do Conselho Nacional de Justiça para a modernização das atividades realizadas pelo Sistema de Justiça.

4 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Descritos os delimitados assuntos considerados substanciais ao nivelamento do propósito dissertativo, adentra-se aos tópicos diretos a presença do sujeito precípua deste trabalho e os meandros de sua atuação no Judiciário valendo-se de sua competência administrativa em simetria ao anteriormente elencado para empreender as vias judiciais, sendo assim, faz-se prelúdio de discreta apresentação coloquial do CNJ para então destacar a singularidade de sua natureza jurídica e a pluralidade de suas atribuições.

O Conselho Nacional de Justiça integra a organização do Poder Judiciário diferenciando-se dos demais órgãos em ser o único a não possuir competência para prestação jurisdicional, porém com a suntuosa estrutura compositiva de colegiados da Alta Corte Judicial com miscelânea de magistrados das múltiplas atuações do Judiciário, membros do Ministério Público, advogados atuantes e cidadãos de notório saber jurídico sob a responsabilidade de atuar no percurso das atividades administrativas que se desenvolvem os serviços aos jurisdicionados a que se manifestou dirigido a revitalização e ampliação dos caminhos de acesso à Justiça brasileira em todo o território nacional oferecida por governança colaborativa entre os entes judiciais por diretório fornecido em coleta de informações processadas em dados estatísticos e formulação de planejamento para saneamento de deficiências e melhoria de desempenho sendo os processos subsidiados por recursos tecnológico e inovadores.

Precedida sua caracterização resumida conforme os parâmetros estabelecidos ao conteúdo, segue-se com os procedimentos em que se assentam sua estrutura administrativa referenciadas nos dispositivos normativos que regulamentam suas atividades.

4.1 Da Composição

A composição do CNJ se apresenta por uma formação mista das instituições distribuídas no Poder Judiciário Nacional adicionada das características do quinto constitucional e participação da sociedade nas políticas públicas para mandato de dois anos. Conforme descrita abaixo:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:
I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
 III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
 IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
 V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
 VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
 VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
 VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
 XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
 XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Brasil, 1988)

O texto supracitado faz parte do texto constitucional atualizado pela E.C 45 que foi dotado de alteração em 2009 pela Emenda Constitucional nº 61 em que não se direcionava ao Presidente do Supremo Tribunal Federal em acumulação das presidências, e ainda sobre a composição do CNJ estabelecida no texto da Lei Maior, esta transita sobre as peculiaridades de sua concepção singular.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. (Brasil, 2009)

O único membro categórico da composição do CNJ é seu Presidente que tem competência de suprir a inércia dos órgãos responsáveis pelas indicações demais conselheiros, relacionados nos parágrafos seguintes do artigo 103-B da Constituição.

4.2 Sua competência

A competência do CNJ é descrita por um parágrafo distribuído em sete incisos, fazendo referência de complementação ao Estatuto da Magistratura: Parágrafo quarto do artigo 103-B:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes,

cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. (Brasil, 1988)

O texto citado acima, que atribui ao CNJ sua competência fundamental, atua em conformidade com a garantia do Poder Judiciário descrito no artigo 99 da Constituição em autonomia administrativa e financeira e ênfase de relatórios estatísticos de processos e sentenças prolatadas e anual com proposta de providências primárias necessárias para reformar o Poder Judiciário.

4.3 Instalação do CNJ

Aferidas as particularidades normativas de sua criação que estabeleceu o prazo de cento e oitenta dias, em 14 de junho de 2005 acontece a instalação do Conselho após a nomeação de seus membros pelo Presidente da República conforme normativa, e sequencialmente, no mesmo dia é realizada a posse de seus membros materializando sua existência.

Ainda sem sede, o CNJ passa a figurar fisicamente em anexo do Supremo Tribunal Federal sendo posteriormente alocado em prédio próprio, contando também com funcionários para apoio técnico cedidos pelo STF até a regulamentação de seu quadro funcional, que acontece no ano de 2006 pela Lei nº 11.364 de 2006

4.4 Fase estrutural

No mesmo dia de sua instalação é realizada a primeira sessão ordinária pelo Plenário do Conselho para prosseguimento aos tramites para sua estruturação.

Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 14 de junho de 2005.

O CNJ contará com quadro de pessoal, objeto de projeto de lei a ser encaminhado pelo STF, que detém competência legislativa para tanto. Enquanto não dispuser do mencionado quadro, a Secretaria do Supremo colocará à disposição servidores, sem prejuízo das requisições de que trata a Emenda Constitucional 45/2004. (Brasil, 2006)

A qual se destaca entre os assuntos discutidos a criação do Departamento de pesquisas judiciárias - *Está prevista também a criação do Departamento de Pesquisas Judiciárias, vinculado ao Conselho* (CNJ, 2005).

A segunda sessão ordinária do CNJ acontece em 28 de junho de 2005 para os ajustes da redação do regimento interno e em pronunciamento o presidente da sessão, relatou sobre o desenvolvimento do site do Conselho e implantação de sistema de acompanhamento processual.

Ata e Certidões de Julgamento Nº 2 de 28/06/2005

Mencionou ainda a implantação de sistema de acompanhamento processual que permitirá aos Conselheiros, em seus Estados de origem, a observação do protocolo, da distribuição e da tramitação de processos. Nesse sentido, tem-se debatido a possibilidade da utilização de “autos virtuais”, ainda no segundo semestre de 2005. (CNJ, 2005)

Esta sessão teve duração de dois dias e foram estipulados prazos para apresentação de emendas regimentais e consolidação da redação, ao dia de seu encerramento foi editada a primeira resolução do CNJ que dispunha sobre sua atividade de apoio ao Conselho.

Em 16 de agosto de 2005 é realizada a terceira sessão ordinária aprovando o regimento interno do Conselho Nacional de Justiça, é também nesta data que é criado o sistema de estatística do Poder Judiciário pela resolução nº 4 de 2005.

É passível de se atribuir a fase estrutural do CNJ até o ano de 2008, momento em que acontece o primeiro Encontro Nacional do Poder Judiciário para início do Planejamento Estratégico em 2009 para efetiva aplicação das políticas judiciárias.

4.5 Organização normativa interna

Sobre a égide do texto constitucional, as linhas do regimento interno do CNJ fazem o acabamento normativo para detalhar seu funcionamento em termos gerais a ser complementado por regras para assuntos específicos que se ramificam e criam características pontuais de formulação orgânica.

Seu regimento interno é regulamentado em 2005 pela resolução número de 2 de 16 de agosto que vem a ser revogado pela de nº 67 de 2009 aprovando nova diretriz que se mantém eficaz por emendas regimentais.

Art. 2º Integram o CNJ:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Corregedoria Nacional de Justiça;

IV - os Conselheiros;

V - as Comissões;

VI - a Secretaria-Geral;

VII – a Secretaria Espacial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica;
(redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 23.01.2021)

VIII - o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas –DMF.
(Incluído pela Emenda Regimental nº 01/2010)

IX - a Ouvidoria a (Renumerado pela Emenda Regimental nº 01/2010) (CNJ, 2009)

A organização do Conselho segue as características de composição colegiada e deliberativa para funcionamento de sessões de julgamento das tomadas de decisões em características plenárias de quórum mínimo de dez integrantes presentes que serão administradas e lideradas por seu Presidente a tratar dos assuntos da competência constitucional do Conselho, com a prerrogativa de participação de ofício e podendo fazer uso da palavra o Procurador Geral da República e o Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

A Presidência e a Corregedoria do Conselho comportam as atribuições superiores de administração e fiscalização contando com os demais conselheiros em caráter de sistema consultivo e participativo de trabalhos realizados pelas Comissões criadas em Plenário.

O apoio técnico do CNJ é desenvolvido pela Secretaria Geral seguida pela Secretaria de assuntos especializados para os temas das Políticas Judiciárias, todas subsidiadas por planejamento, sendo que desta disposição faz-se relevo ao penúltimo inciso que recebeu atenção na edição da Lei nº 12.106 de 2009, detalhada na Resolução 214/2015, no último inciso de que trata da ouvidoria, esta foi regulamentada em 2010 pela resolução 103 se faz atualizada pelo conteúdo da resolução 432/2021 que descreve sua constituição como - *Art. 3º. As Ouvidorias constituem-se em órgãos autônomos, integrantes da alta administração dos tribunais, e essenciais à administração da Justiça*, contando com um portal para disponibilização dos serviços ao cidadão em que se reafirma o reconhecimento da importância da opinião do destinatário dos serviços prestados. Um detalhe sobre a expressão ouvidoria na Constituição Federal, ela é utilizada apenas duas vezes direcionada ao

Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, vindo a ser normatizada posteriormente em sentido amplo.

Em conclusão a estrutura orgânica do CNJ, mas que não faz parte do segundo artigo de seu regimento interno está a Auditoria do Conselho disposta em diretrizes da estrutura orgânica relacionada por portaria e que conta com Estatuto e Código de Ética próprio.

5 UM PACTO EM FAVOR DO JUDICIÁRIO: FUTURAS AÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

As voltas por um pensamento coletivo da necessidade de remodelagem do Poder Judiciário, em 16 dezembro de 2004, as vésperas da promulgação da Emenda 45 os três Poderes coadunaram em um pacto em prol do Judiciário relacionado em onze objetivos sobre os seguintes temas: implementação da reforma constitucional do Judiciário, reforma do sistema recursal e dos procedimentos, defensoria pública e acesso à justiça, juizados especiais e justiça itinerante, execução fiscal, Precatórios, graves violações contra os direitos humanos, Informatização, produção de dados e indicadores estatísticos, coerência entre a atuação administrativa e as orientações jurisprudenciais já pacificadas e incentivo à aplicação das penas alternativas, esboçando assim um roteiro de ações para melhoria do Poder Judiciário Brasileiro que vem a ser elaboradas e inseridas nos planos estratégicos do desenvolvidos pelo CNJ para realização das políticas judiciárias.

Para definição deste evento, dá-se a consciência dos Poderes, evoluída, ao reconhecimento de que o Poder Judiciário exerce um papel muito mais amplo que aquele expresso nas linhas gerais da Constituição Federal Brasileira e respectivamente que os direitos fundamentais tem raízes mais profundas que seus princípios para garantir um Estado Democrático eficiente. Com isso, o Poder Judiciário passou a realizar Políticas Jurídicas-Sociais de maneira extravagante com a função de tratar as formas de conflitos de interesse das relações jurídicas habituais que se ramificam por todo o cenário social em todas as circunstâncias mais significativas e de grande impacto para a sociedade brasileira originárias da competência singular do Conselho Nacional de Justiça que transmuta de controle a patrocínio.

Os estudos dos temas relacionados neste Pacto são inseridos nos planejamentos estratégicos conforme entendimento das prioridades acertadas pela administração dos órgãos do Judiciário realizados em encontros e deles uma gama de programas e ações deram suporte ao sistema de justiça, que muitos atuam de maneira preventiva a soluções de questões danosas a harmonia social.

De posse do texto deste acordo celebrado pelas esferas Políticas Brasileira o Conselho Nacional de Justiça aperfeiçoa as porções do Judiciário com atenção de suas necessidade e desenvolve meios de atualização de serviços que são realizados nas atividades da Justiça que reflete nos demais serviços ao cidadão, como por exemplo os precatórios Judiciais que traçam pontos na postulação da ação, ao

reconhecimento do direito até a espera de meios orçamentários para realização do pagamento do valor atribuído.

Contudo, esses fatos são acolhidos e processados pela Administração da sociedade de que o papel do Poder Judiciário é mais extenso e se torna mais eficaz com sua participação por análise de ações de grande repercussão geral e transformação em apresentação de possíveis soluções em programas e ações desenvolvidas pelos serviços da Justiça.

6 POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DESENVOLVIDAS PELA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Dadas as formalidades de sua construção orgânica preliminar em atividades administrativas do CNJ, roteiriza-se os implementos para o desenvolvimento das suas ações a bem da sociedade contido no objetivo de sua criação por meio de suas políticas públicas através de sua governança, em que se conceitua-se a primeira conforme NUNES, Andréia R. Schneider apresenta:

Política pública consiste em programa de ação governamental, do qual se extrai a atuação do Estado na elaboração de metas, definição de prioridades, levantamento do orçamento e meios de execução para a consecução dos compromissos constitucionais, que se exterioriza mediante arranjos institucionais. (Nunes, 2017)

As políticas públicas são administradas pela governança institucional para monitorar, avaliar e dirigir sua realização.

Conforme apresentado anteriormente, a competência do CNJ se detém em controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, isto, em correlação a garantia de autonomia do Poder Judiciário descrita no artigo 99 da Constituição Federal e manifesta-se pela utilização dos processos de reforma da estrutura da administração pública em que atualmente se apresenta em condição atualizada pela conceituação de governança nas políticas públicas, regulamentada pelo Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; (Brasil, 2017)

Esta temática de ação governamental é fundamentada no planejamento dos planos e programas para o alcance de melhor desempenho das atividades estatais em aprimoramento por boas práticas.

Apesar de atualmente se fazer menção a política judiciária, está, pode se dizer que assim é denominada pela origem de sua execução, realizada por administradores do sistema de Justiça as políticas públicas aplicadas, como explica Procopiuck:

A Administração Judiciária, se vista de modo amplo, não se diferencia da aplicada nos demais tipos de organização. O objeto de trabalho está relacionado a métodos de planejamento, gestão de recursos humanos, gestão orçamentário-financeira, gestão de tecnologia da informação, gestão patrimonial, gestão de processos, gestão de operações, e assim por diante. (Procopiuck, 3013, p. 295)

Deste contexto deriva o planejamento estratégico como pilar de execução das políticas públicas para elaboração de metas a serem atingidas em prol de melhorias nos serviços prestados que recebeu espaço entre os objetivos de 2021-2026 descrito em aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de políticas judiciárias.

O Conselho Nacional de Justiça disponibiliza em seu portal uma página com painel de Políticas Judiciárias Nacionais descritas em trinta modalidades: Política de Comunicação Social Integrada para o Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 85 de 2009 direcionada ao fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade, Política Judiciária de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde regulamentada pela resolução nº 107 de 2010 direcionada a com o objetivo de promover o Fóruns Nacionais de Monitoramento para Resolução de Demandas de Assistência à Saúde para estudo de prevenção de litígios, Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 125 de 2010 com o objetivo de fortalecer a Conciliação e Mediação de conflitos de interesses, Política Judiciário de Gestão dos Precatórios regulamentada pela resolução nº 158 de 2012 com o objetivo de aperfeiçoar as atividades dos serviços de precatório facilitando sua execução, Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 192 de 2014 com o objetivo de capacitação dos servidores do Poder Judiciário, Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências regulamentada pela resolução nº 194 de 2014 com o objetivo de desenvolvimento de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, em caráter permanente; Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 207 de 2015 com o objetivo de promoção de meios de prevenção e preservação da saúde laboral em caráter físico e mental; Política de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas regulamentada pela resolução nº 212 de 2015 com o objetivo de debate e estudo ao combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas; Política Nacional de Justiça Restaurativa regulamentada pela resolução nº 225 de 2016 com o objetivo de realizar programa de conscientização de fatores motivadores de conflitos e violência causadores de dano social; Política Judiciária de Infância e Juventude: regulamentada pela resolução nº 231 de 2016 com o objetivo de estudo para aprimoramento da prestação jurisdicional especializada a

infância e juventude; Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário regulamentada resolução nº 240 de 2016 com o objetivo de aprimorar os processos de gestão de pessoas envolvidos pelo planejamento estratégico e governança; Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 254 de 2018 com o objetivo de definir diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 255 de 2018 com o objetivo de incentivar e garantir a igualdade de gênero no ambiente institucional do Poder Judiciário; Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais regulamentada pela resolução nº 288 de 2019 com objetivo de promoção das penais alternativas em substituição a privação de liberdade, Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud regulamentada pela resolução 308 de 2020 com o objetivo de estabelecer o sistema de auditoria interna em todos os Tribunais brasileiros; Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname regulamentada resolução 324 de 2020 com o objetivo de instituir o programa de gestão e memória do Poder Judiciário; Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 regulamentada pela resolução 325 de 2020 com o objetivo de planejamento estratégico do Poder Judiciário para 2021/2026; Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 347 de 2020 com o objetivo de implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, Política de Cooperação Judiciária regulamentada pela resolução nº 350 de 2020 com o objetivo de estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades; Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação regulamentada pela resolução nº 351 de 2020 com o objetivo de promoção da prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e discriminação; Política aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais regulamentada pela resolução nº 359 de 2020 com o objetivo de estimular e supervisionar, iniciativas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, em caráter permanente; Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) regulamentada pela resolução nº 370 de 2021 com o

objetivo de instituir a estratégia nacional de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário Nacional, Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 395 de 2021 com o objetivo de instituir a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) regulamentada pela resolução 396 de 2021 com o objetivo de instituir a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário regulamentada pela resolução nº 400 de 2021 com o objetivo de instituir a política de sustentabilidade no Poder Judiciário Nacional, Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário regulamentada pela resolução 401 de 2021 com o objetivo de promover a acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua regulamentada pela resolução nº 425 de 2021 com o objetivo de Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente regulamentada pela resolução 433 de 2021 com o objetivo de proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário - Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ regulamentada pela resolução nº 435 de 2021 com o objetivo de garantir a segurança institucional, pessoal dos magistrados e respectivos familiares em situação de risco, de servidores, usuários e dos demais ativos do Poder Judiciário, Justiça 4.0. regulamentada pelas resoluções nº 335/2020, 345/2020, 385/2021 e 446/2022 com o objetivo de impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis, este conjunto de Políticas apresentado foi desenvolvido do ano de 2009 até o ano de 2021.

O conceito desta atividade é descrito por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como - *Políticas públicas são metas e instrumentos de ação que o Poder Público define para a consecução de interesses públicos que lhe incumbe proteger*, complementando sua definição em:

A definição das políticas públicas implica opções a serem feitas pelo Poder Público. Essas opções são externadas por variados instrumentos, como a Constituição, as emendas à Constituição, os atos normativos do Poder

Legislativo, do Poder Executivo e de órgãos e entidades da Administração Pública. Como são vários os instrumentos, pode-se fazer uma gradação levando em conta a própria hierarquia dos atos estatais. Existem metas fixadas, em sentido muito amplo, pela própria Constituição, já a partir de seu preâmbulo. Inúmeros exemplos extraem-se de seu texto. É o caso do artigo 170, que coloca como meta da ordem econômica “a existência digna, conforme os ditames da justiça social” e já indica os princípios de observância obrigatória para esse fim. O artigo 194 estabelece como meta da seguridade social a garantia dos “direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. O artigo 196 impõe políticas sociais e econômicas na área da saúde que visem “à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O artigo 205 coloca como meta da educação o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Esses são apenas alguns exemplos de metas definidas pela Constituição e dirigidas a todos os entes da federação e aos três Poderes do Estado. (Di Pietro, 2020, p. 1691)

De sua função em garantir o efetivo cumprimento dos Direitos e obrigações parte o Poder Judiciário em direção a produção de meios para melhoria de seus serviços e ampliação da entrada da sociedade as suas unidades de forma moderna e inovadora através de suas Políticas suportadas pelo planejamento estratégico.

7 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O planejamento estratégico tornou-se recurso estatal para alcance de eficiência e qualidade no desempenho das atividades públicas e conseqüentemente resultar nos serviços prestados à sociedade formando uma estrutura que segue da análise de real necessidade de manter determinada atividade ou de se criar para suprir uma deficiência ou aprimorar já existente, que foi legalmente apropriado na administração pública no ano de 2001 pela União e padronizado ao Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça pela resolução nº 49 de 2007. Vestígios de sua utilização no Poder Judiciário é encontrada em utilização no ano de 1998 pelo Superior Tribunal de Justiça, apresentada por “Uma visão estratégica” descrevendo sua missão em interpretar e decidir questões relativas à legislação federal infraconstitucional, bem como unificar a jurisprudência nacional, garantindo ao usuário dos serviços uma Justiça célere, acessível, eficiente e democrática e sua política de qualidade em assegurar a melhoria permanente da prestação dos serviços, propiciando uma Justiça célere, acessível e democrática em um documento intitulado de visão estratégica, acolhida pelo Conselho Nacional de Justiça, a uniformização deste procedimento, que Ruy Rosado et al. fala sobre a importância – *O planejamento serve de meio para atingir os objetivos definidos pelas políticas públicas, estas consideradas como definidoras dos fins da ação governamental. (Rosado, 2016)*, produzindo a diferença do Poder Judiciário.

O texto da Reforma do Judiciário trata da questão em sentido conotativo quando descreve a competência do CNJ em elaborar relatório semestral estatístico sobre processos e sentenças prolatadas e anual propondo as providências que julgar necessário sobre a situação do Poder Judiciário e das atividades do Conselho Nacional de Justiça emergindo deste viés o Planejamento Estratégico estendido as práticas das atividades Judiciais e suporte a governança e gestão para aplicação de Políticas Judiciárias como meio efetivo da realização da Justiça.

A fase de sua estruturação é marcada pela regulamentação do departamento de pesquisas e estatísticas, setor responsável pela formação dos dados para serem utilizados pela gestão estratégica com o propósito de elaboração dos conteúdos prioritários em conjunto com o texto constitucional direcionador e os assuntos descritos no pacto em favor do judiciário, setores estes vinculados a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, esse processo é relatado por Sadek:

O CNJ, desde sua implantação, buscou reverter essa situação, definindo e implantando uma política de coleta, uniformização e sistematização de dados. A consecução desses objetivos esteve estritamente ligada a uma mudança estrutural: conectar as estruturas estaduais, as federais e os distintos órgãos. A dispersão existente era associada à imagem de uma pluralidade de ilhas, isoladas, sem comunicação real entre si – um arquipélago constituído por entes com baixo grau de comunicação e uniformidade. (Sadek, 2016, p. 48)

Entre os requisitos do planejamento estratégico encontra-se o levantamento de dados que o Conselho Nacional de Justiça tomou como base o ano de 2002 para elaboração de matriz estatística na primeira edição do Justiça em Números, periódico de publicação das informações estatísticas do Poder Judiciário.

Seu início data efetivamente em 2009 após o primeiro Encontro Nacional do Poder Judiciário direcionado ao sistema de Justiça e ao ano de 2010 específico para o CNJ, assim apresentado por Sadek:

No que diz respeito especificamente ao gerenciamento e ao planejamento, as informações resultantes dos sistemas que compõem a “Transparência” permitem a elaboração de diagnósticos e de planos de ação. No nível nacional, a partir de 2009 passaram a ser definidas metas. Naquele ano, os tribunais assinalaram dez metas de nivelamento. Dentre elas, destaca-se a “meta 2”, que determinava que fossem identificados e julgados os processos judiciais mais antigos, distribuídos até o final do ano de 2005. Desde então, o CNJ tem elegido e acompanhado o cumprimento das metas.

Estes são divididos em plano específicos ao próprio Conselho e os direcionados ao Poder Judiciário que também é incluído o CNJ por fazer parte dos órgãos do Judiciário.

Em continuidade, apresenta-se a descrição de alguns termos usados para o planejamento estratégico por definição do CNJ: a Missão declara a razão de existir do órgão, a Visão declara o que o órgão quer ser no futuro, os Valores são as ideias que fundamentam a construção do órgão e que direcionam as ações das pessoas em determinado período, os Objetivos estratégicos são os resultados que a organização busca atingir no médio e no longo prazos (o que deve ser feito para que a organização cumpra a missão e alcance a visão de futuro), Mapa Estratégico é a representação gráfica da estratégia do órgão, Indicador é a forma de representação quantificável que serve para acompanhar os resultados e Meta é o valor quantitativo a ser atingido no prazo estabelecido e que visa o cumprimento da estratégia, para maior clareza.

7.1 Encontros Nacionais do Poder Judiciário: fase inicial dos planejamentos

Ocorrendo anualmente com o objetivo de análise da situação do Poder Judiciário, os encontros nacionais do Poder Judiciário é a fase inicial dos planejamentos estratégicos a se avaliar os objetivos e metas.

Em sua décima sexta edição o primeiro encontro no ano de 2008 é marcado pela Carta do Judiciário a estabelecer o seguinte compromisso:

Carta ao Poder Judiciário
comprometem-se com o planejamento e com a execução, de forma integrada, de um conjunto de ações voltado ao aperfeiçoamento da instituição e à efetividade da prestação jurisdicional.

Pautam este compromisso na crença no serviço público, na ética, na função institucional do Poder Judiciário, na segurança jurídica, no espírito público e de cooperação, na transparência e identidade institucional, no respeito às diferenças, na criatividade, na proatividade, na eficiência, na economicidade e na gestão democrática.

São diretrizes do trabalho a celeridade, a facilitação e a simplificação da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça, a ampliação dos meios de alcance à informação processual, o aprimoramento da comunicação interna e externa e do atendimento ao público, o aproveitamento racional e criativo dos recursos humanos e materiais, a valorização e a qualificação do corpo funcional, o desenvolvimento de políticas de segurança institucional, o progresso nos instrumentos da tecnologia da informação e a otimização na utilização dos recursos orçamentários. (Encontro Nacional do Poder Judiciário, 2008)

A Carta relaciona os principais objetivos do Poder Judiciário em que celeridade, simplificação da prestação jurisdicional e acesso à justiça e modernização para melhor prestação dos serviços.

Os encontros seguintes são marcados por discursão de assuntos prioritários como estratégia do Poder Judiciário e sua gestão como mecanismo de celeridade e efetividade, perspectiva, desafios, confiança, boas práticas, desburocratização seguindo continuamente para diagnóstico das necessidades essenciais de prioridade de melhorias do Poder Judiciário. Em que se pontua o 2º encontro pelo estabelecimento da terceira meta de se informatizar todas as unidades e interligá-las ao respectivo tribunal e a rede mundial de computadores seguida por informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos, a metade do período de ocorrência dos Encontros, o oitavo no ano de 2015 a primeira meta é julgar mais processos que os distribuído em sua última realização foi apresentada a Política Nacional do Poder Judiciário ao Meio Ambiente.

7.2 II Pacto pelo Judiciário

Mais um pacto é celebrado em 2009 entre os Poderes da União a coadunar em formalizar diretrizes de atuação do Poder Judiciário que direcionou os planejamentos estratégicos: acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados; aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de

conflitos; e aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana. O acesso à Justiça e a prestação jurisdicional tornam-se as prioridades a serem subsidiados pela modernização da estrutura judicial.

7.3 Os Planos Estratégico CNJ

O planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça é normatizado pela Resolução nº 18 de 2010 direcionada aos processos de gestão das políticas judiciárias desenvolvidas pelas governanças utilizada como referencial pela justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um referencial estratégico, de forma que o Conselho Nacional de Justiça possa melhor cumprir com a sua finalidade de articular ações de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de conferir suporte e sustentabilidade à estratégia do Poder Judiciário Nacional; (CNJ, 2010)

A elaboração do planejamento estratégico específico ao CNJ atualmente é dada pela expectativa de sua Visão de tornar-se órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário.

7.3.1 Primeiro ciclo: 2010-2014

A Portaria número 18 de 2010 dispões sobre o ciclo estratégico de 2010-2014 que definiu como Missão do CNJ contribuir para que a prestação jurisdicional fosse realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade afim de obter reconhecimento, sua Visão se deu em ser instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário ao coordenar sua gestão atuando em parceria com suas unidades para que alcancem seus objetivos estratégicos visando a melhoria da prestação jurisdicional atribuindo os valores de agilidade, ética, imparcialidade, probidade e transparência para a sociedade.

Uma característica do planejamento estratégico é a elaboração de mapas que funcionam como signos para facilitar o acesso, entendimento e disseminação de seu conteúdo, uma vez que este é direcionado a instituição, colaboradores e seu público, com isso, serão apresentados neste decorrer, como demonstrado pelo mapa estratégico na figura 1.



Figura 1. Mapa Estratégico do CNJ 2010-2014 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/2010-mapa-1.pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

A figura acima faz parte do relatório deste ciclo e apresenta os 17 objetivos formulados divididos em sete categorias: O plano para Gestão de Pessoas tem como objetivo estratégico de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos conselheiros, magistrados e servidores, descrita por garantir que os Conselheiros, Magistrados e Servidores possuam conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos, motivar e comprometer conselheiros, magistrados e servidores com a execução da Estratégia, descrito em elevar o nível de comprometimento e motivação dos conselheiros, magistrados e servidores para viabilizar a execução da estratégia; direcionado a Infraestrutura e Tecnologia a fim de garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI, descrito em estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento de forma a garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução da estratégia, assegurar recursos orçamentários necessários para a execução dos objetivos da estratégia, descrito em Promover ações orçamentárias visando assegurar recursos que viabilizem as ações e metas necessárias à execução da Estratégia, garantir a disponibilização dos recursos orçamentários necessários para a execução dos projetos estratégicos, de acordo com os cronogramas estabelecidos para cada iniciativa; sobre a Fiscalização e Correição com o intuito de garantir a conformidade aos Princípios Constitucionais na atuação administrativa e

financeira do Poder Judiciário descrito em controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação, prevenir e corrigir desvios de conduta dos membros e órgãos do Poder Judiciário, descrito em realizar ações de prevenção e correção no cumprimento dos deveres funcionais dos membros e órgãos do Poder Judiciário observando a Lei Orgânica da Magistratura e Código de Ética da Magistratura Nacional; ao Alinhamento e Integração para garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário, descrito em garantir que as unidades do Judiciário tenham seu planejamento estratégico e sua gestão alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional, respeitando as particularidades locais e visando resultados no curto, médio e longo prazos em continuidade, garantir o cumprimento das deliberações do CNJ, descrito em garantir que todas as deliberações do CNJ sejam cumpridas pelos órgãos do Poder Judiciário, garantir a precisão no diagnóstico da realidade do Judiciário Descrito em realizar pesquisas para levantamento de dados que apresentem a realidade do Poder Judiciário subsidiando a elaboração de políticas públicas e diretrizes nacionais, promover a modernização tecnológica do Poder Judiciário, descrito em modernizar, de forma inovadora, todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro por meio de implantação de projetos de tecnologia da informação, especialmente o processo eletrônico, visando aumentar a agilidade e a cobertura da prestação jurisdicional, bem como a transparência nos atos, decisões e de informações de interesse da sociedade, fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais, descrito em buscar a unicidade e a integração da Justiça por meio da troca de experiências entre Tribunais, compartilhando conhecimento, práticas e soluções jurídicas e administrativas; na Atuação Institucional busca fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições, descrito em fortalecer a integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e desenvolver parcerias com setores e instituições para viabilizar o acesso à justiça, o cumprimento das decisões judiciais, a prevenção de grandes demandas, a conciliação e solução coletiva de processos judiciais, Conscientizar cada Poder, Órgão e Instituição sobre sua responsabilidade no atendimento à população e coordenar ações convergentes das Agências governamentais para melhor administração da Justiça, aprimorar a comunicação com públicos externos Descrito em aprimorar a comunicação com públicos externos disponibilizando, com uma linguagem clara e acessível, informações sobre: papel, ações e iniciativas do CNJ,

andamento processual, atos judiciais e administrativos, dados orçamentários. Utilizar a ouvidoria como forma de aproximação com a sociedade; com a Eficiência Operacional tem a pretensão de garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos descrito em garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo, buscar a excelência na gestão de custos operacionais, descrito em garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os materiais, bens e serviços, promovendo ações de Responsabilidade Ambiental e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional; e em sua Visão de ser um instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário, descrita em coordenar a gestão do Poder Judiciário, atuando em parceria com suas unidades para que alcancem seus objetivos estratégicos, visando a melhoria da prestação jurisdicional.

Os resultados são sinalizados por cores para identificação de sua situação e respectivamente a qual providencia futura ela se enquadra em que é possível fazer sua visualização na figura seguinte.

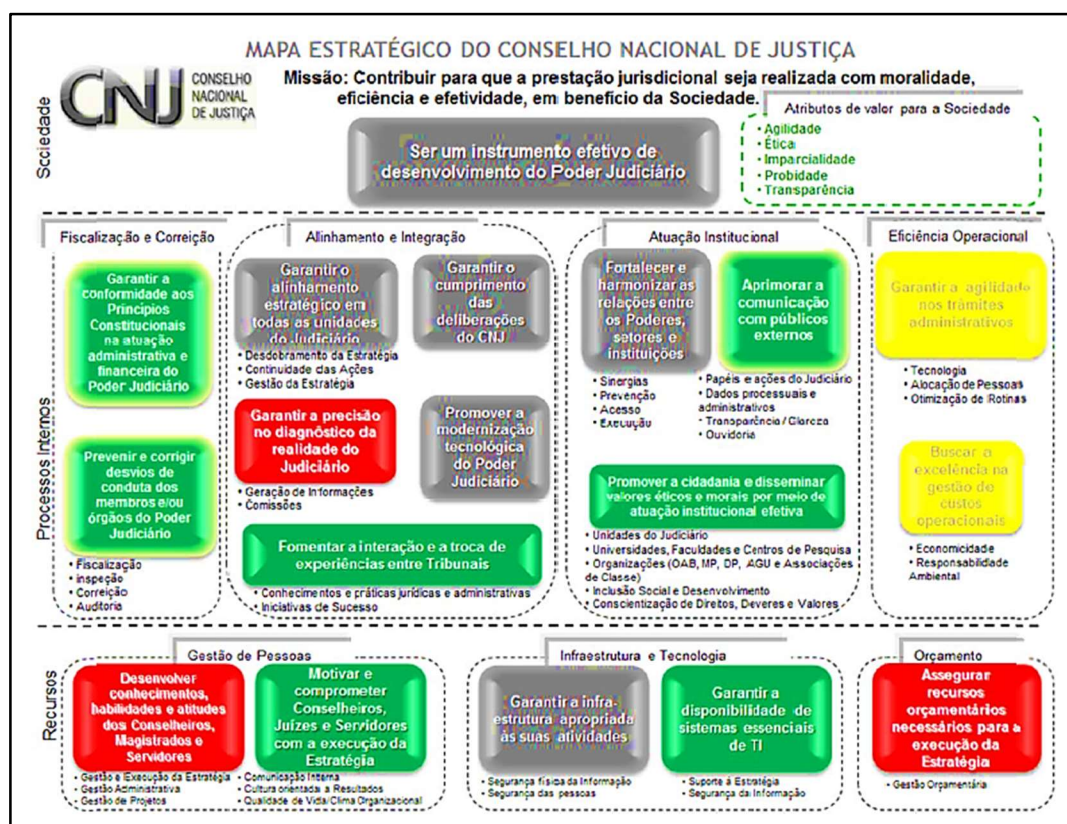


Figura 2. Mapa Estratégico do CNJ de indicador de desempenho 2010-2014 – Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_das_medicoes_consolidadas_dos_indicadores_primeiro_semestre_2013_versao_final.pdf. Acesso em: 10 out. 2022

Em situação crítica foram identificadas para os temas de integração e alinhamento, gestão de pessoas e orçamento, já em condição de falta de apuração totalizaram seis assuntos em sua missão, alinhamento e integração, atuação institucional e infraestrutura e tecnologia.

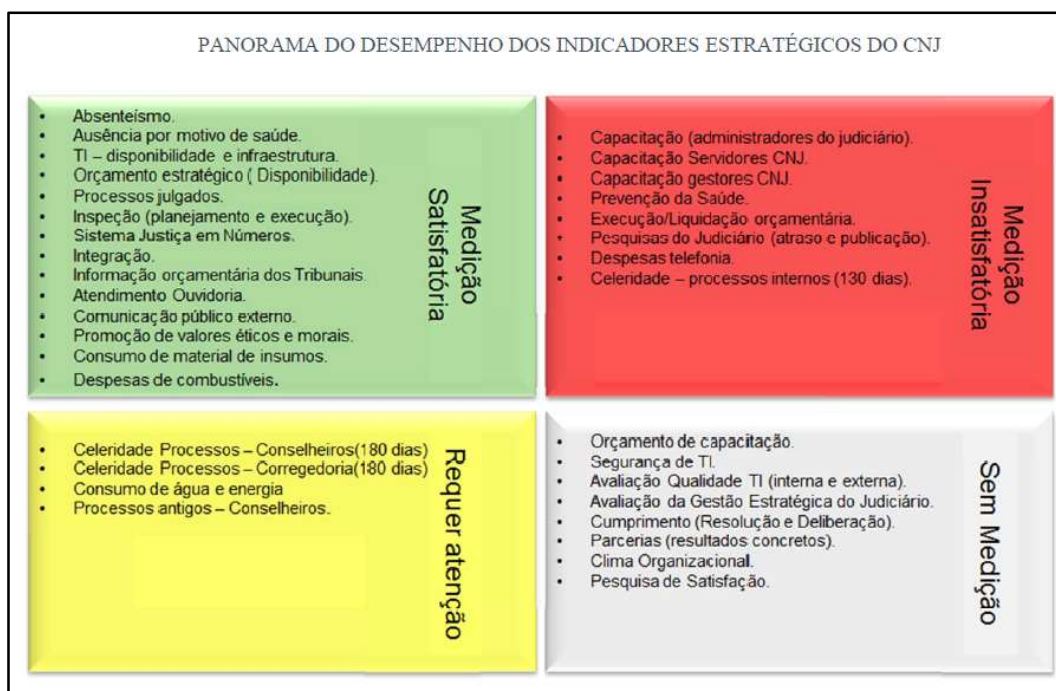


Figura 3. Demonstrativos de resultado – Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_das_medicoes_consolidadas_dos_indicadores_primeiro_ semestre_2013_ vers_ao_final.pdf. Acesso em 10 out. 2022.

As informações apresentadas nas figuras a cima tomam como referências até o ano de 2013.

7.3.2 Segundo ciclo: 2015-2020

Este ciclo regido pela Portaria nº 167 de 2015 o CNJ apresenta sua Missão do CNJ – Desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas pelos valores de justiça e paz social descrita em o papel institucional do CNJ evoluiu, partindo da ênfase voltada às funções correccionais e de controle administrativo e financeiro dos órgãos do Poder Judiciário, para um papel mais amplo, dotado de caráter empreendedor e estratégico, principalmente com a formulação e a implementação de políticas públicas de Justiça, a partir da análise e solução dos problemas que afetam o Poder Judiciário.

Visão do CNJ – Ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça

brasileira descrita em Consiste em superar o desafio de se tornar órgão de excelência e de referência em planejamento e gestão, contribuindo com o diagnóstico cada vez mais preciso dos problemas que acometem o Poder Judiciário, bem como quanto à proposição de soluções efetivas para a melhoria dos serviços prestados à sociedade pela Justiça brasileira.

Os valores do Conselho Nacional de Justiça são apresentados por: Responsabilidade socioambiental: observância aos princípios gerais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental na atuação do CNJ. Integração: busca de sinergias e integração permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade. Transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ, comprometimento: compromisso de todos os colaboradores com a missão e os objetivos institucionais, observável pelo engajamento, esforço e empenho exercido em favor da organização, valorização das pessoas: reconhecimento de que as pessoas consubstanciam a principal riqueza do CNJ e que o seu trabalho deve ser valorizado. Coerência: atuar com observância às próprias diretrizes, normas e orientações técnicas.

A Missão deste plano prioriza o desenvolvimento das políticas judiciárias que passam a se intensificar nas atividades judiciais.



Figura 4. Mapa Estratégico do CNJ 2015-2020 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/2015-2020/mapa-estrategico/>. Acesso em: 10 out. 2022.

O objetivo de diagnóstico e gestão estratégica se deve aos resultados do primeiro ciclo do planejamento para o amadurecimento de sua atuação, conforme ilustrado na figura supra.

O diferencial para este ciclo está na elaboração de um plano específico para comunicação: Neste plano de comunicação apresenta-se a programação das ações de divulgação interna do Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020. Sua razão principal é aumentar a consciência e o comprometimento da Organização com os objetivos da instituição representados no plano estratégico. Para tanto, o processo de comunicação estratégica busca com as ações programadas para promover compreensão da estratégia por todos, alinhar a organização à mesma direção e visão, fazer convergir objetivos individuais e institucionais, conscientizar do papel individual no alcance dos resultados globais, permitir interação de todos com a estratégia com o objetivo de informar resultados alcançados com a implantação da estratégia, divulgar o andamento das iniciativas estratégicas, estimular a participação dos servidores para o atingimento das metas estipuladas no Plano Estratégico, disseminar metodologias e normas, direcionados aos Conselheiros, magistrados, gestores, servidores, colaboradores e estagiários do CNJ.

Foram definidos como objetivos estratégicos do planejamento estratégico específico ao CNJ: Diagnóstico e Gestão estratégica para aperfeiçoar a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário, realizar e incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre o Poder Judiciário; Inovação e Sustentabilidade: que busca favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do CNJ, fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental, incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário; em Comunicação Institucional, objetiva estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais; na Justiça Criminal, Desjudicialização e Cidadania o propósito é promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito; sobre Orçamento, finanças e infraestrutura pretende garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ, aprimorar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Judiciário; em Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho o foco é implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua; e em

Tecnologia da Informação e Comunicação o estímulo a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos sistemas de informação, articular o aperfeiçoamento da governança e da gestão da tecnologia da informação e comunicação.

Os resultados são identificados na ilustração do planejamento estratégico e neste ciclo já não há mais assuntos sem apuração e também não é apresentado nenhum em situação crítica, são apenas descritos em atingidos e parcialmente atingidos.



Figura 5. Mapa Estratégico do CNJ 2015-2020 de indicador de desempenho – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/relatorio-2021-final-2.pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

Dos doze assuntos, mais da metade foram atingidos permanecendo cinco como parcialmente atingidos.

7.3.3 Terceiro ciclo: 2021-2026

Para este sexcênio a missão do CNJ é de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle de atuação financeira e administrativa com visão de órgão de excelência e gestão do Poder Judiciário a fim de garantir eficiência, transparência e

responsabilidade social da Justiça brasileira com valores de proteção dos direitos fundamentais garantindo a atuação do CNJ harmônica, em especial a igualdade e acesso à prestação jurisdicional; por ética para atuar no cumprimento de suas atividades; responsabilidade socioambiental com observância aos princípios gerais de sustentabilidade e acessibilidade na atuação do CNJ; integração com busca de sinergias e interlocução permanente entre unidade e colaboradores internos, assim como do CNJ com as instituições e com a sociedade; comprometimento pelo compromisso de todos os colaboradores com a missão e os objetivos institucionais, observável pelo engajamento, esforço e empenho exercido em favor da organização; valorização das pessoas pelo reconhecimento de que as pessoas consubstanciam a principal riqueza do CNJ e que seu trabalho deve ser valorizado; agilidade por celeridade no desenvolvimento das suas atribuições; eficiência em simplificar os processos, desburocratizar e tornar a gestão do CNJ e do Poder Judiciário mais eficiente, inclusive por meio da disseminação de inovações tecnológicas.

Neste período o mapa conta com dois macrodesafios identificados nos dois ciclos anteriores, ambos voltados diretamente a sociedade.

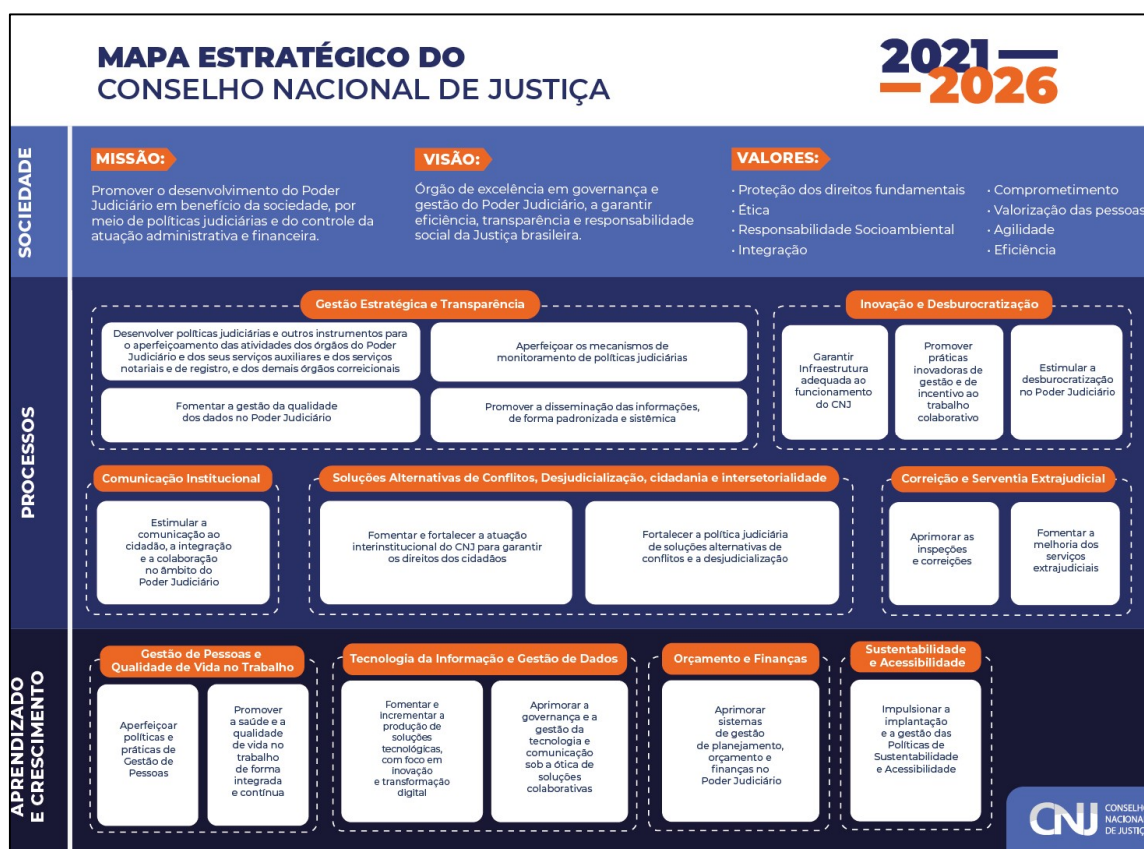


Figura 6. Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026 – Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/2021-MAPA_ESTRATEGICO_Final-1.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

Os objetivos foram traçados pelo seguinte: Gestão Estratégica e Transparência pretende desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, e dos demais órgãos correicionais para aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de Políticas Judiciária, fomentar a gestão da qualidade dos dados no Poder Judiciário, promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica; na Correição e Serventia Extrajudicial quer aprimorar as inspeções e correições, fomentar a melhoria dos serviços extrajudiciais; em Soluções Alternativas de Conflitos, Desjudicialização, Cidadania e Intersetorialidade busca fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos, fortalecer a Política Judiciária de soluções alternativas de conflitos e a desjudicialização; em Tecnologia da Informação e Gestão de Dados tem o propósito de fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital, aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas; para Inovação e Desburocratização o foco é garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ, promover práticas inovadoras de gestão e de incentivo ao trabalho colaborativo, estimular a desburocratização no Poder Judiciário; em Sustentabilidade e Acessibilidade objetiva impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade; na Comunicação Institucional tem a intensão de estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário; na Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho pretende aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas, promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua; e quanto ao Orçamento e Finanças o lema Aprimorar sistemas de gestão de planejamento, orçamento e finanças no Poder Judiciário.

De sua competência de controle da atuação de administrativa e financeira do Poder Judiciário o CNJ distribuiu os objetivos dos planejamentos estratégicos em catorze macroprocessos, ou seja, aqueles que identificou ser primordial para obter seus objetivos, separados em correição e fiscalização: inspeção e correição, expedição de atos normativos para o Poder Judiciário, análise e julgamento dos processos administrativos, realizar o controle orçamentário, financeiro e de pessoal do Poder Judiciário, promover ações de acesso à justiça e à cidadania, acompanhar e fiscalizar o sistema carcerário e de medidas socioeducativas e governança

Judiciária: promover a integração com as unidades de auditoria interna e gerir o sistema de auditoria do Poder Judiciário, contribuir para a governança em gestão de pessoas e para o aperfeiçoamento de recursos humanos do Poder Judiciário, promover a comunicação institucional e a interlocução entre os órgãos do Poder Judiciário, gerir a estratégia do Poder Judiciário, promover iniciativas de modernização e apoio à infraestrutura do Poder Judiciário, promover estudos e diagnósticos do Poder Judiciário, coordenar ações de segurança do Poder Judiciário com vistas à integração e cooperação mútua.

O atual ciclo com dezoito assuntos tem sua representação com sinais de cumpridos, parcialmente cumpridos, não atingidos, não mensurados e fora de medição.

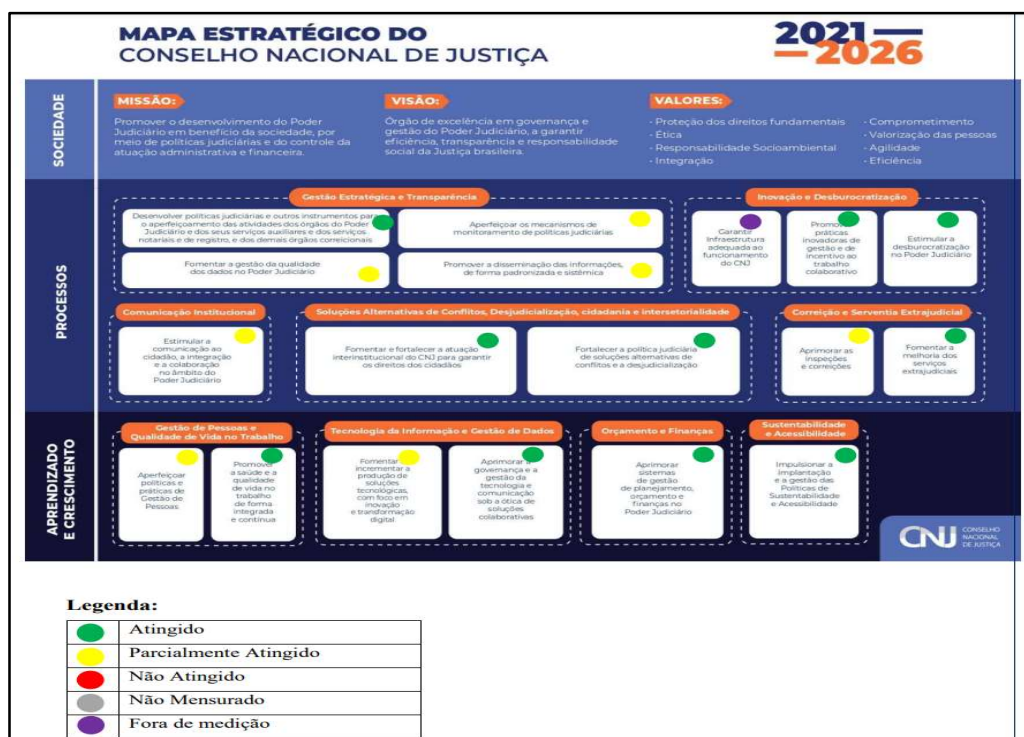


Figura 7. Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026 de indicador de desempenho – Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/relatorio-de-acompanhamento-da-estrategia-jan-abr-22.pdf>.

Acesso em: 10 out. 2022.

A figura demonstra que mais da metade dos objetivos foram atingidos com oito que foram parcialmente atingidos.

8 OS PLANOS ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

A fim de estabelecer uma padronização na execução das atividades judiciais da prestação jurisdicional, identificando de acordo com a realidade regional propõe metas e objetivos a serem alcançados, a qual foi criada para suporte a rede de

governança colaborativa como meio de comunicação dos entes Judiciais em 2013 pela Portaria nº 138. A missão principal estabelecida ao Poder Judiciário foi definida em Realiza Justiça.

8.1 Primeiro ciclo: 2009-2014

Para o primeiro ciclo voltado ao Poder Judiciário, regido pela Resolução de número 70 de 2009, foi estabelecida a Missão de realizar Justiça para fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional com a visão de o Poder Judiciário ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social, descrita em ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania, atribuindo valor para a Sociedade de credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência, responsabilidade Social e Ambiental, imparcialidade, ética e probidade.

Como destaque para este ciclo observa-se que o ano de 2009 é voltado as metas de nivelamento do Poder Judiciário, para 2011 os planejamentos são distribuídos em metas gerais e específicas, a exemplo da Justiça Federal: Implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de primeiro e segundo grau até dezembro de 2011.

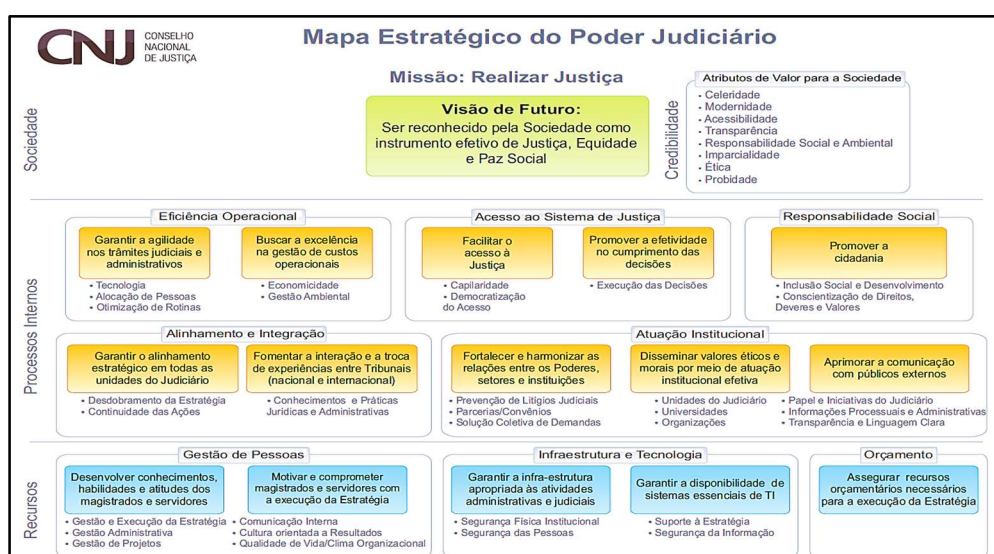


Figura 8. Mapa estratégico do Poder Judiciário 2009-2014 -Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/mapa_do_judiciario.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

Neste mapa é possível identificar no planejamento pelo distintivo de classificação em três modalidades apresentadas em sociedade, processos internos e recursos.

Para este período, os objetivos direcionados ao Poder Judiciário foram elencados da seguinte forma: Eficiência Operacional a garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo, buscar a excelência na gestão de custos operacionais, Garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os materiais, bens e serviços (responsabilidade ambiental), e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional; Acesso ao Sistema de Justiça: para Facilitar o acesso à Justiça, promover o acesso ao Poder Judiciário, com o objetivo de democratizar a relação da população com os órgãos judiciais e garantir equidade no atendimento à sociedade; promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais, Assegurar o cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, a fim de garantir que os direitos reconhecidos alcancem resultados concretos; Responsabilidade Social: com o intuito de promover a cidadania, Promover o desenvolvimento e inclusão social, por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão; Alinhamento e Integração com o propósito de garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário, garantir que as unidades do Judiciário tenham seu planejamento estratégico e sua gestão alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional, respeitando as particularidades locais e visando a resultados de curto, médio e longo prazos (continuidade), fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais), buscar a unicidade e a integração da Justiça por meio da troca de experiências entre Tribunais, compartilhando conhecimento, práticas, unidades, estruturas e soluções jurídicas e administrativas; Atuação Institucional quer Fortalecer e harmonizar as relações entre os poderes, setores e instituições, Fortalecer a integração do Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo e desenvolver parcerias com os órgãos do sistema da justiça (OAB, Ministério Público, Defensorias) e entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance dos seus objetivos (eficiência, acessibilidade e responsabilidade social), disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva, Valorizar e difundir práticas que fomentem e conservem valores éticos e morais

(imparcialidade, probidade, transparência) no âmbito do Poder Judiciário, nas organizações ligadas à atividade judiciária e nas instituições de ensino, aprimorar a comunicação com o público externo, Aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional, Gestão de Pessoas visa desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores, garantir que os magistrados e servidores possuam conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos; motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia, elevar o nível de comprometimento, motivação e identidade institucional dos Magistrados e Servidores para viabilizar a execução da estratégia; Infraestrutura e Tecnologia para garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais, Prover os recursos materiais e tecnológicos (instalações, mobiliários, equipamentos de informática) que permitam o bom desempenho das unidades do Judiciário, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e dos sistemas; garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI, Estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento de forma a garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução da estratégia; Orçamento: pretende assegurar recursos orçamentários necessários para a execução dos objetivos da estratégia, promover ações orçamentárias visando assegurar recursos que viabilizem as ações e metas necessárias à execução da Estratégia. Garantir a disponibilização dos recursos orçamentários necessários para a execução dos projetos estratégicos, de acordo com os cronogramas estabelecidos para cada iniciativa.

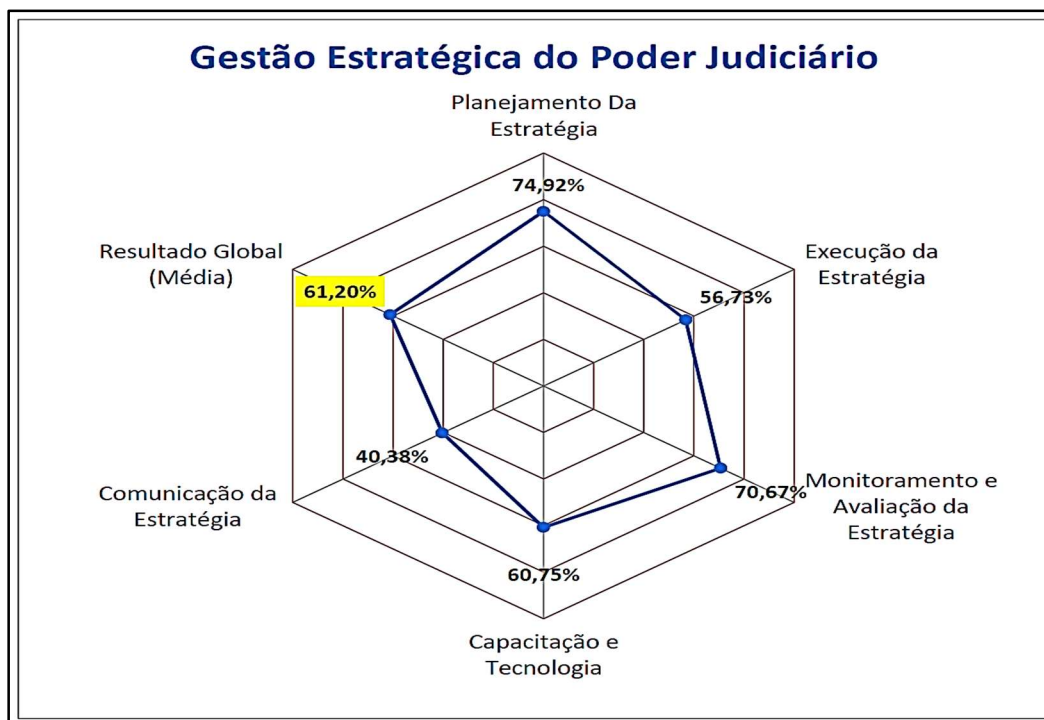


Figura 9. Indicadores de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2009-2014 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/01/diagnostico2013.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

Os resultados dos planos direcionados ao Poder Judiciário tornam-se mais complexo, visto que este depende da ação de cada instituição para formulação de dados, contudo, sua análise apresenta a seguinte descrição:

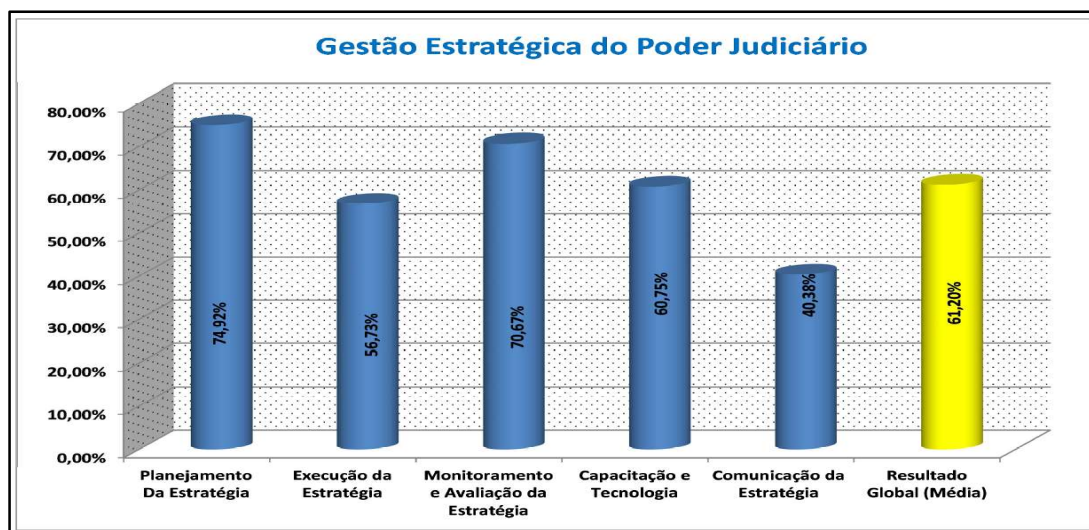


Figura 10. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2009-2014 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/01/diagnostico2013.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

Apesar da média global ficar a cima de cinquenta por cento é considerada em situação de atenção, fator oriundo da comunicação que resultou com média de quarenta por cento.

8.2 Segundo ciclo: 2015-2020

Este ciclo tem como missão realizar Justiça, descrita em fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional com visão de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social, descrita em ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania com atributos de valor para a sociedade de credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência e controle social, responsabilidade social e ambiental, imparcialidade, ética e probidade em que sua regulamentação acontece pela Resolução nº 198 de 2014.

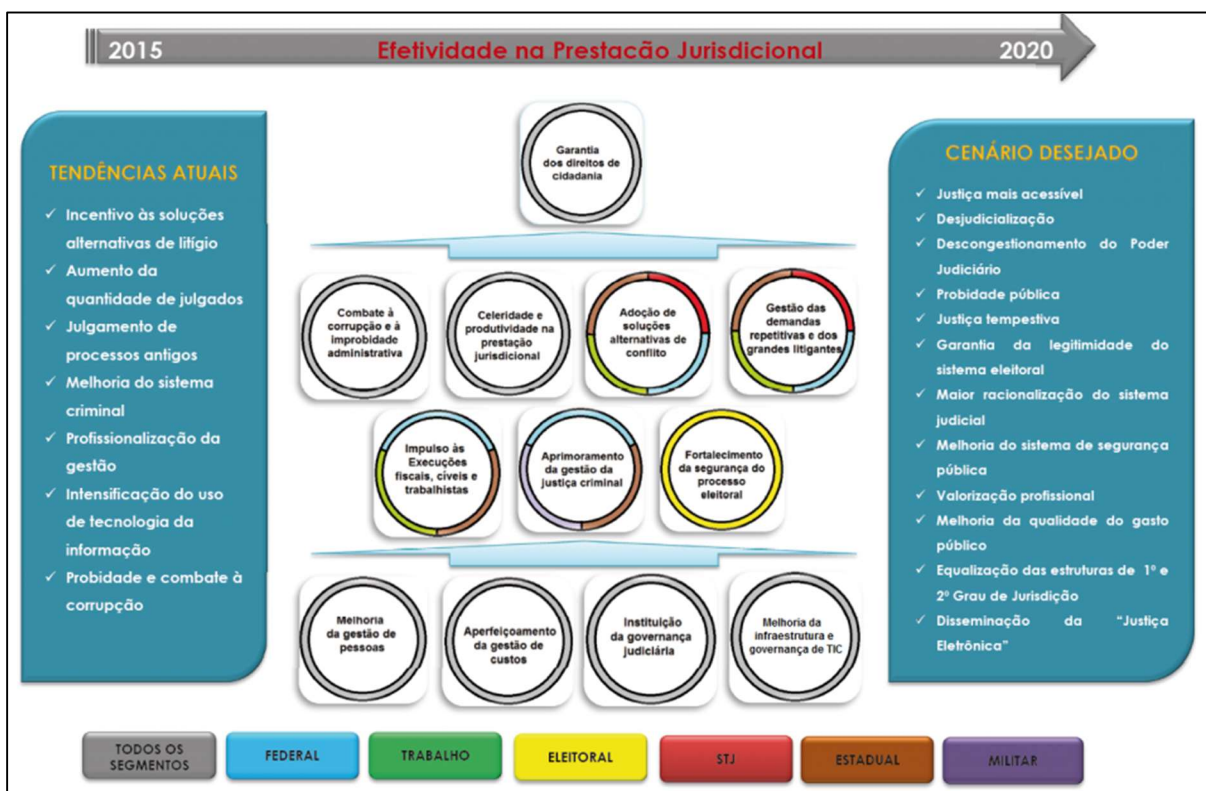


Figura 11. Mapa de Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/>. Acesso em 10 out. 2022.

No segundo ciclo do planejamento estratégico do Poder Judiciário já é possível identificar os macrodesafios, que são os objetivos principais da estratégia, relacionados por doze assuntos: efetividade na prestação jurisdicional, garantia dos direitos de cidadania, combate à corrupção e à improbidade administrativa, celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, adoção de soluções alternativas de conflito,

gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas, aprimoramento da gestão da justiça criminal, fortalecimento da segurança do processo eleitoral, melhoria da gestão de pessoas, aperfeiçoamento da gestão de custos, Instituição da governança Judiciária, melhoria da infraestrutura e governança de TI.

Para alcance dos objetivos, neste ciclo foram elaboradas 12 metas distribuídas aos seguimentos do Poder Judiciário relacionadas abaixo:

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos);

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos);

Meta 3 – Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho);

Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração;

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (Justiça Federal e Justiça do Trabalho);

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça;

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos;

Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência;

Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça;

Meta 10 – Promover a saúde de magistrados e servidores (Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados);

Meta 11 – Promover os direitos da criança e do adolescente (Justiça do Trabalho)

Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil;

Meta 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Os resultados deste ciclo são apresentados pelos gráficos resumo em taxas de muito alta, alta, mediana, baixa e muito baixa distribuídas em colunas para medição do da continuidade do ciclo, ilustradas ao seguinte:

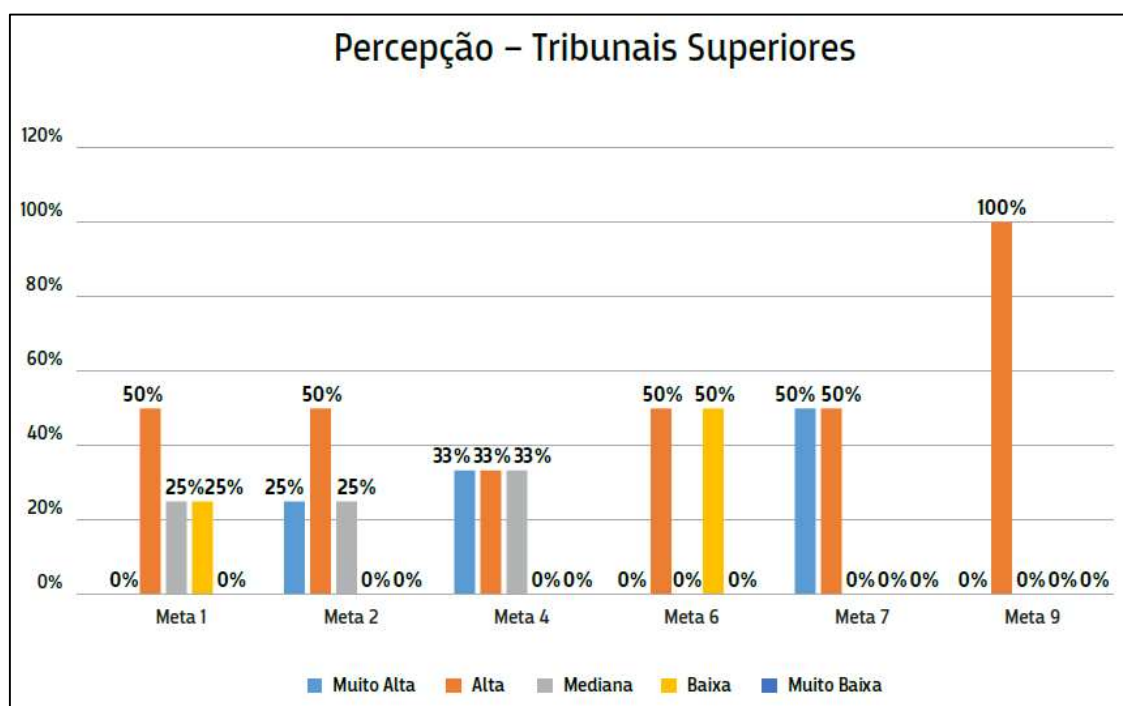


Figura 12. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 dos Tribunais Superiores – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

Para este seguimento a meta 9 de integra a agenda 2030 conseguiu alcançar cem por cento de alta satisfação, ficando abaixo da média de cinquenta por cento o conjunto de metas e mais da metade sem apuração.

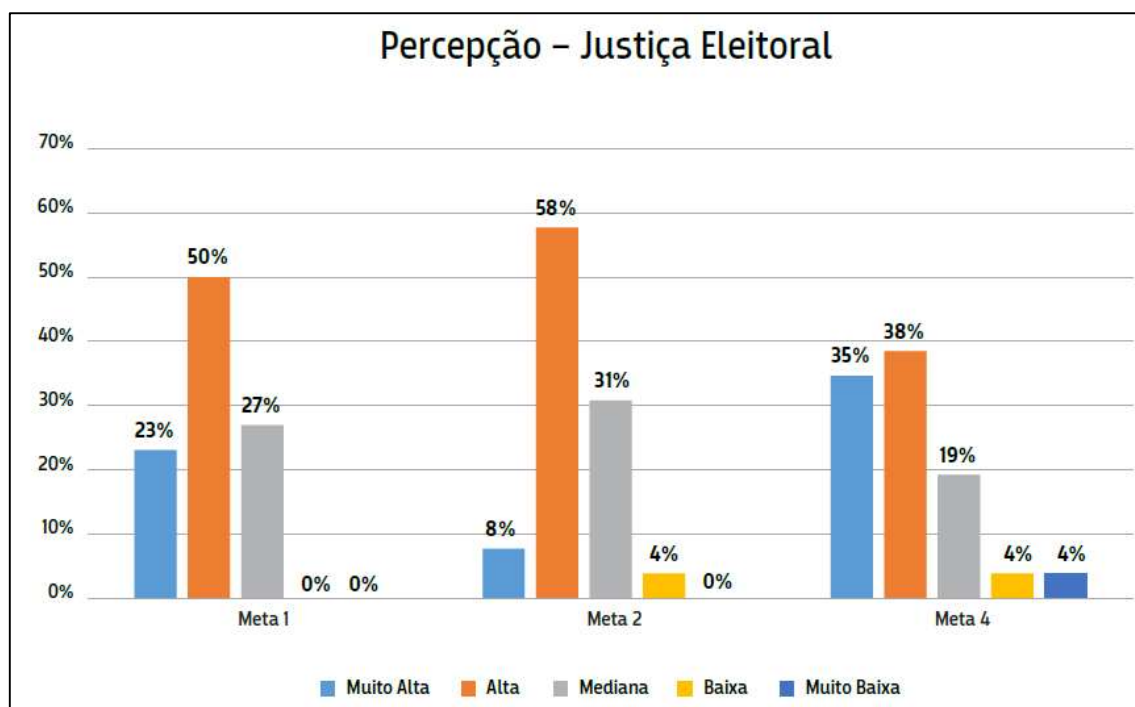


Figura 13. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Eleitoral - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

A Justiça Eleitoral alcançou satisfação muito alta em todas as metas em pelo menos um período de apuração com uma taxa de não apurada em dois períodos da meta 1 e um período da meta 2.

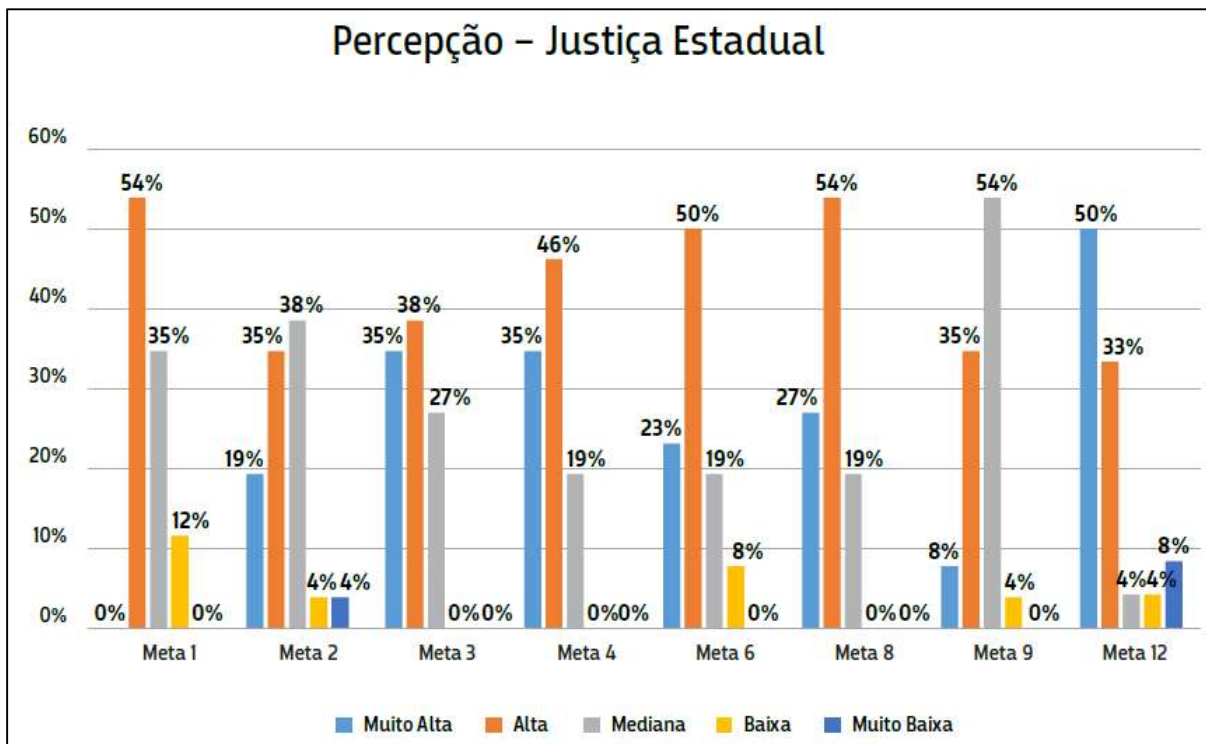


Figura 14. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Estadual - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

A Justiça Estadual apresenta uma maior complexidade, uma vez que está a recepção diversos ramos do Direito contemplada com oito metas mas consegue resultados de satisfação muito alta em vários períodos de apuração das metas estabelecidas e a condição de não apurado se apresenta baixo.

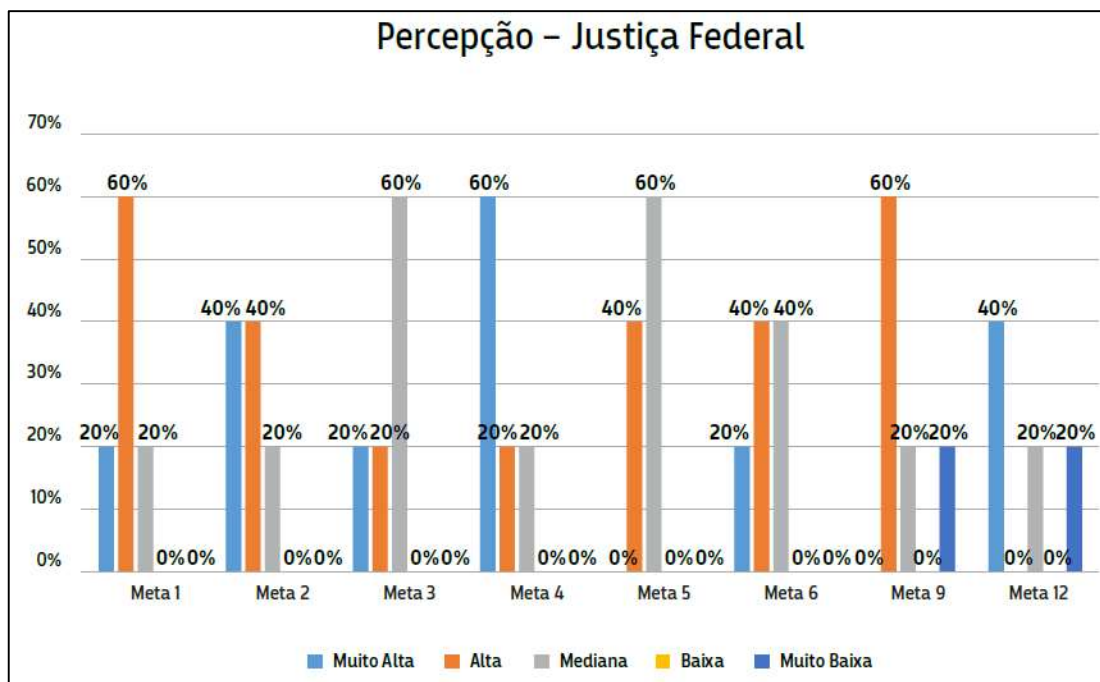


Figura 15. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Federal - Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

Para a Justiça Federal que compartilha da mesma situação da Estadual em acolhimento de variados ramos do Direito o resultado de satisfação se mantém em muito alta por diversos períodos, contudo as medições não apuradas seguem também significativas.

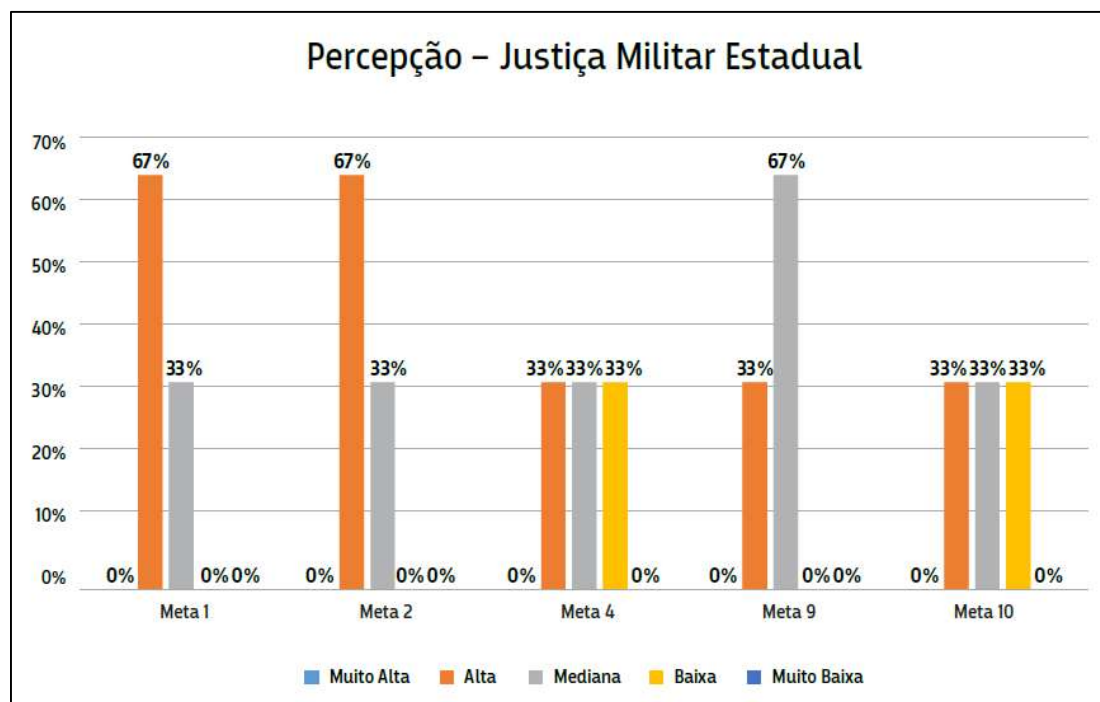


Figura 16. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça Militar Estadual - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

A Justiça Estadual Militar não resultou em apuração muito alta em nenhuma apuração, porém também não apresentou muito baixa, se mantendo em alta e com vários períodos não apurados.

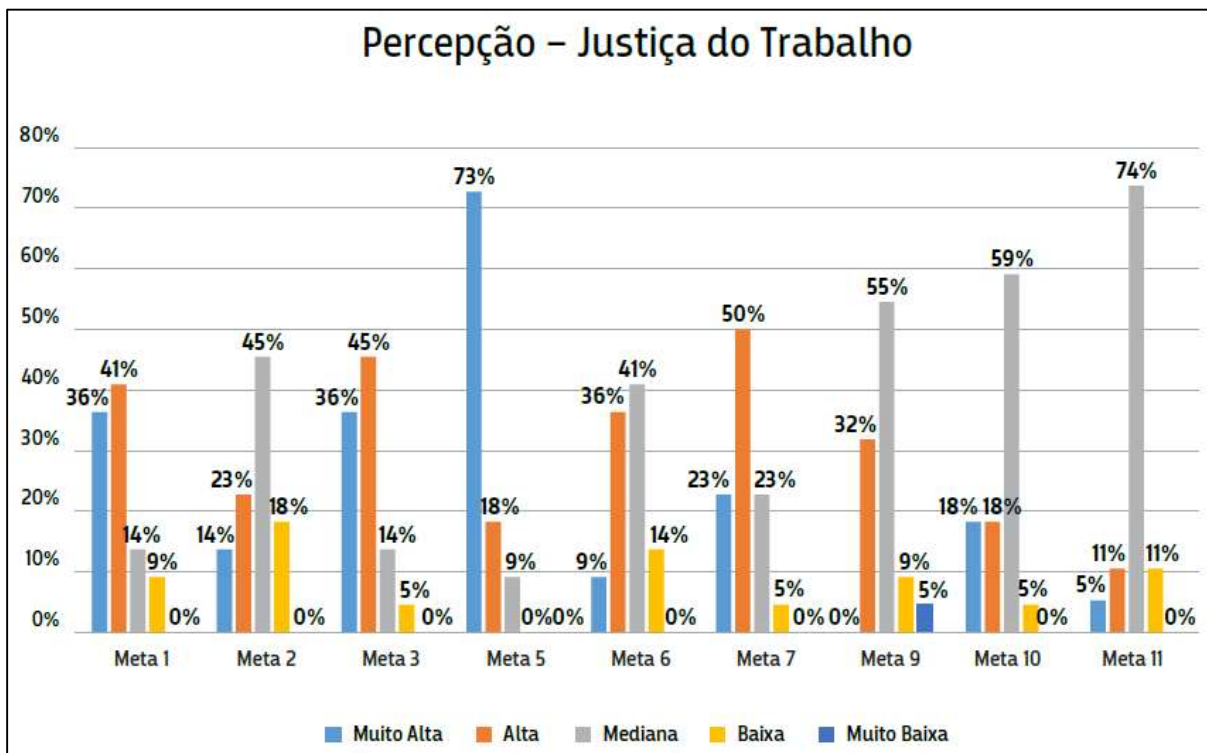


Figura 17. Indicador de desempenho do planejamento estratégico do Poder Judiciário 2015-2020 da Justiça do trabalho - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

Para a Justiça do trabalho, que recebeu o maior número de metas para alcance dos objetivos, obteve resultados muito alto em quase todas as metas, ficando apenas a meta 9 sem esta qualificação e os períodos não apurados também se mantiveram baixo.

Seguindo em fase de amadurecimento o segundo ciclo já apresenta grandes mudanças na atuação do Poder Judiciário conforme a intenção da criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão de controle do Judiciário.

8.3 Terceiro ciclo: 2021-2026

O atual ciclo do Poder Judiciário tem a missão de realizar justiça com a visão de um Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país com atribuição de valores em acessibilidade com inovação, agilidade com integridade, credibilidade pela segurança jurídica, eficiência com sustentabilidade, ética com transparência e imparcialidade com responsabilização.



Figura 18. Mapa Estratégico do Poder Judiciário do planejamento estratégico 2021-2026 - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>. Acesso em: 10 out. 2022.

Os macrodesafios de 2021-2026 são descritos em: voltados a sociedade para a garantia dos direitos fundamentais, fortalecimento da relação Institucional do Judiciário com a sociedade; dos Processos internos para agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, enfrentamento a corrupção, à improbidades administrativa e aos atos ilícitos eleitorais, prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, promoção da sustentabilidade, aperfeiçoamento da gestão criminal, aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; no aprendizado e crescimento busca aperfeiçoamento da gestão de pessoas, aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, e fortalecimento da estratégia nacional de tecnologia da informação e proteção de dados.

8.4 Agenda 2030: o planejamento em expectativas internacional

Em 1992 o Rio de Janeiro sediou o encontro mundial para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92 para discutir sobre

a situação sustentável do planeta transformada na Agenda21, e em sua continuidade em 2015 chefes de Nações Mundiais se reuniram em Nova York para novamente analisar a realidade global resultando em um acordo composto de dezessete objetivos a serem desenvolvidos pelos países afim de solucionar questões que comprometem os princípios da dignidade humana, desta vez denominada Agenda2030: erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia acessível e limpa, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes, parcerias e meios de implementação. Este compromisso passou a integrar o planejamento estratégico do Poder Judiciário Nacional sob o texto da Resolução nº 325 de 29 de junho de 2020.

9 A ATRIBUIÇÃO DE QUALIDADE

Uma das características do planejamento estratégico está o reconhecimento do alcance das metas e objetivos estipulados o que deste contexto, no ano de 2013 o Conselho instituiu por meio da portaria nº 186 o selo de Justiça em números, conforme o texto que segue de seu segundo artigo:

Art. 1º O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência dos sistemas de gestão, produção e disseminação das informações previstas na Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009.

Art. 2º O Selo Justiça em Números tem como objetivos gerais:

I – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;

II – promover a melhoria da qualidade da informação;

III – contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário.(CNJ, 2013)

O reconhecimento é distribuído entre as categorias Excelência, diamante, ouro e prata que para o ano de 2021, regulamentado pela portaria nº 135, o prêmio de qualidade foi concedido relacionado a seguir para os Tribunais Estaduais:

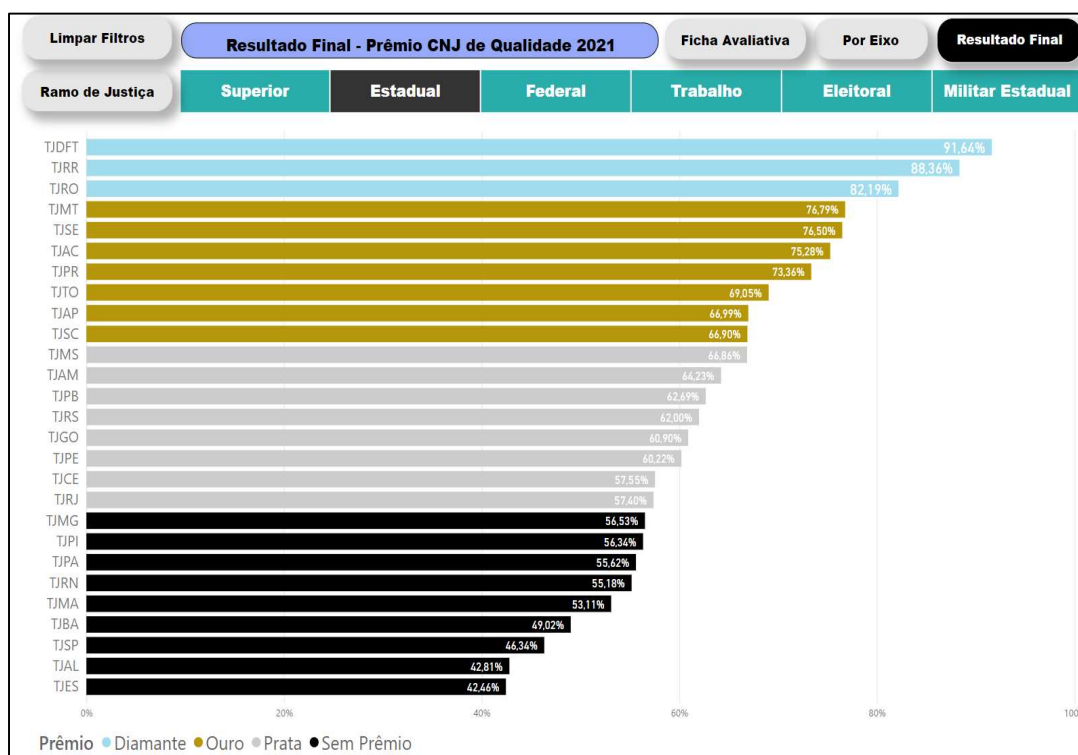


Figura 18. Resultado final do Prêmio de Qualidade dos Tribunais Estaduais -Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjE5YTZhZTEtNDNIYS00YmYyLWE3OTAtNzVmZDBmOGRlYmRhlidwIDl6ImFkOTE5MGU2LWw0NzQ0NDYwMC1iYzVjLWwvYTU1NGNjZiQ5NyIsImMiOjJ9&pageName=ReportSection624cdbfbbf5b55a1025c>. Acesso em: 25 out. 2022.

Uma vez que o Conselho Nacional de Justiça atua em toda a estrutura do Poder Judiciário, outras premiações são concedidas para outros seguimentos, como conciliar é legal que tem por objetivo estimular ações voltadas a disseminar a cultura

de métodos consensuais de resolução de conflitos, o Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos direcionado a magistrados que profiram decisões a promoção dos Direitos Humanos, o mesmo acontece com o Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente para premiação de magistrados a cerca de sentenças sobre o meio ambiente, já o prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral é voltado a ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno de violência doméstica contra mulheres e meninas, o prêmio de Memória do Poder Judiciário é direcionado a trabalhos científicos ou acadêmicos com temas para preservação, valorização e difusão de dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário, já o prêmio Juízo Verde premia iniciativas para preservação do meio ambiente, e há também o prêmio Prioridade Absoluta destinado a ações, projetos e programas inovadores para promoção, valorização e respeito as crianças, adolescentes e jovens como prioridade absoluta.

9.1 Auditoria

Prevista pela Constituição Federal e regulamentada pelo Decreto nº 3.591 de 2000, o Departamento de Auditoria é disciplinada em 2013 e atualizada pela Resolução nº 309 de 2020 para diretrizes interna sob os seguintes conceitos:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

I – Auditoria Interna – atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa.

II – Avaliação (assurance) – exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

IV – Linhas de Defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por: (CNJ, 2020)

A Auditoria desempenha o papel de suporte as atividades de governança no desenvolvimento das Políticas Judiciárias e promove a lisura dos processos do planejamento estratégico com avaliação e comprovação de integridade, como visto no texto abaixo:

Art. 23. A atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna deve realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Esta atividade harmoniza a atuação do Conselho Nacional de Justiça em sua competência de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário e fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos Magistrados, reforçado nas palavras de RUY Rosado - *Só o planejamento estratégico, com rigorosa fiscalização, poderá impedir que bons planos sofram com a má execução.* (Mendes, 2016)

A atividade de auditoria é descrita pelo Tribunal de Contas da União em tradução da obra ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, 2016 em que apresenta o seguinte:

18. Em geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidência para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios estabelecidos. A auditoria do setor ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público 4 público é essencial, pois, fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais. (Brasil, 2016)

As formas de avaliação de gestão descritas a cima posicionam-se em todas as atividades da administração sendo divididas em três partes como é possível verificar nos textos abaixo:

Auditoria financeira foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. Isso é alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir o auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro.

Auditoria operacional foca em determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados,

e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento.

Auditoria de conformidade foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos. (Brasil, 2016)

O Departamento de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça conta com um planejamento próprio e alinhava as atividades e ações realizadas não só pelo CNJ mas como todo o Poder Judiciário.

9.2 O novo perfil do Poder Judiciário

Em contrapartida as ações do CNJ por sua competência de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário Brasileiro associada ao uso do planejamento estratégico e a modernização do Poder Judiciário atualmente é possível se deparar com uma padronização das atividades e de serviços prestados pelas instituições judiciais contando com canal para apuração de circunstâncias adversas as boas práticas em serviços realizados pelos entes e recepcionadas pela ouvidoria do CNJ em casos de comportamento diverso ao regulamentado.

Atualmente a sociedade brasileira é assistida por um Poder Judiciário Informatizado desde a protocolização de petições, consulta de andamento processual, audiência online, requerimento de certidões, entre vários outros serviços que facilitam o acesso à Justiça com núcleos para serviços de mediação e conciliação beneficia agilizando o acesso da sociedade à Justiça.

O Poder Judiciário passou a integrar a estatística Nacional nas publicações Brasil em números elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estipulando como ano base de referência o ano de início do planejamento estratégico, 2009 para relatório.

Regularmente, sob um novo perfil, acontece no Poder Judiciário reuniões de magistrados, principalmente no sistema carcerário, para análise de situação da pessoa em cárcere, com o objetivo de debater soluções alternativas do cumprimento da pena em que se destaca o programa Fazendo Justiça.

O Direito Previdenciário, atualmente, também faz parte da dedicação do Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de tornar mais célere a tramitação das

ações desta área contando com o programa PrevJud formado por ambiente de multisserviços do sistema processual.

O Poder Judiciário, praticamente, já está fazendo parte e uso da quarta geração, que contempla o uso da tecnologia a bem a sociedade, sem menosprezar os cuidados com a dignidade da pessoa humana e preservação de ambiente sustentável, o que neste sentido é disponibilizado o programa Justiça 4.0 que reuni uma série de soluções em serviço direcionado aos usuários do Sistema de Justiça.

Destaca-se a participação e classificação no Desafio da Justiça Mundial promovido pela World Justice Project, organização independente com atuação internacional com o objetivo de estimular ações governamentais fundamentadas no Estado de Direito, em que o Poder Judiciário foi reconhecido nos anos de 2019, 2021 sendo que em 2022 teve classificação em duas modalidades do desafio, anticorrupção e governo aberto e direitos iguais e não discriminação.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo das circunstâncias de criação do Conselho Nacional de Justiça entre as ações para redemocratização da sociedade brasileira, dos detalhes de estruturação orgânica e administrativa e de sua atuação em prol do aprimoramento do Poder Judiciário como Instituição empenhada a Realizar Justiça, de seu implemento a dotação do planejamento estratégico na infraestrutura do Poder Judiciário e suporte as políticas judiciárias direcionadas ao fortalecimento do Estado de Direito, apresenta-se considerações compendiada de sua participação em eventos significativos no ambiente jurisdicional brasileiro.

A atuação do CNJ em controle da atuação administrativa, financeira e correicional definida em sua competência elevou a autonomia concedida ao Poder Judiciário pela Constituição contribuindo para que o Sistema de Justiça fosse além da apreciação das contentas jurídicas com a análise situações sociojudicas que resultaram em benefícios da sociedade.

Abre-se assim considerações pontuais a elencar suas atividades que provocaram diferenciais na sociedade brasileira ao qual se inicia pela Recomendação nº 9 de 2007 aos Tribunais de Justiça para criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, continuado pelo programa Justiça pela Paz em casa no ano de 2018 instituído pela Resolução nº 254 de 2018.

Para facilitar a dedicação do Poder Judiciário as questões de impacto social o Conselho Nacional de Justiça tratou desafogar o sistema judicial com a regularização da solução de conflitos de interesse por meio consensuais através de mediações e conciliações em núcleos administrados pelo Poder Judiciário validados por homologação de magistrado, e que neste seguimento encontra aberto debate para estudo sobre a desjudicialização da previdência social.

A prisão em flagrante recebeu a determinação de apresentação do acusado em até vinte e quatro horas a autoridade judicial competente para oitiva das circunstâncias da realização de sua prisão, momento em que o suspeito poderá ser posto em liberdade aguardando julgamento amenizando a população carcerária na condição delituosa primária que não apresente grave risco social.

A informatização do Poder Judiciário quanto a prática processual atualmente vai da petição inicial até a realização de audiência virtual com desenvolvimento de projeto para realização de atividades judiciais por recurso da inteligência artificial que

é dada por respostas de serviços executada por meio eletrônico de maneira similar a capacidade racional humana.

A mais recente inovação do CNJ resulta em uma plataforma denominada Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos para investigação patrimonial das execuções judiciais objetivando combater a ocultação de bens de devedor.

Uma questão de grande interesse social, revelada pela morosidade do Poder Judiciário é amenizado pela atribuição de selo qualidade atribuído aos Tribunais que comprem as metas estabelecidas pelo CNJ em que atualmente encontra-se em julgar a mesma quantidade de processos que os distribuídos anualmente.

Com isto, resultado da pesquisa considera eficiente o desempenho de suas atribuições reconhecendo o diferencial provocado no funcionamento do Poder Judiciário com aplicação de métodos para o desenvolvimento das políticas judiciárias nacionais com atenção aos detalhes regionais como subsídio de padronização, correspondente a sua Missão em se torna órgão de excelência de governança judiciária, identificado que tal propósito segue com louvor e que sua Visão já poder ser considerada como atingida e seus valores se acomodam a sociedade, isto dito porque, ao considerar o tempo de tramitação da proposta para reforma do Poder Judiciário que perdurou por doze anos, em dezessete anos de existência o CNJ realizou um arsenal de medidas para a defesa dos direitos sociais e promoção do Estado de Direito.

11 REFERÊNCIA

BARROSO, Luís Roberto; **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso.** – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2020. *E-book*.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm>. Acesso: 06 out. 2022.

_____. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.** Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9739.htm>. Acesso em: 01 out. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n.º 61, de 11 de novembro de 2009.** Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc61.htm#art1>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.** Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#art58>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. **Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.** Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11364.htm>. Acesso em: 11 set. 2022.

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm>. Acesso em: 11 set. 2022.

_____. **Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009.** Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12106.htm>. Acesso em: 06 out. 2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. Ministério da justiça. **Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº. 241, 16 de dezembro de 2004. Seção I, p.8.

_____. **II Pacto Republicano De Estado Por Um Sistema De Justiça Mais Acessível, Ágil E Efetivo.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/outros/iipacto.htm>. Acesso em: 02 out. 2022.

_____. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado** – Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995. 86p. - (Documentos da Presidência da República). Disponível em: <<http://www.anped11.uerj.br/planodiretor1995.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Visão estratégica na gestão do exmo. Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro** – biênio 1998/2000. Disponível em: <<https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/plano-estrategico-stj-1998-2000.pdf>>. Acesso em: 04 de out. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3.367 MC/DF.** Relator: Ministro Cezar Peluso. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363371>>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário - RE nº 441280 MC/RS.** Relator: Ministro Dias Taffoli. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446831/false>>. Acesso em: 08 set. 2022.

_____. Tribunal de Contas da União. **Política pública em dez passos.** Tribunal de Contas da União. – Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma), 2021. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/politica-publica-em-dez-passos.htm>>. Acesso em: 29 de set. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos Novos Tempos** - Os Novos Horizontes em Administração. Disponível em: CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos Novos Tempos - Os Novos Horizontes em Administração. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597025729. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025729/>>. Acesso em: 04 de out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Relatório de desempenho 2013 da execução da estratégia.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_das_medicoes_consolidadas_dos_indicadores_primeiro_semestre_2013_versao_final.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. **A Gestão Estratégica como Mecanismo de Celeridade e Efetividade.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/4fab28585bbc201fc5bdf984e776031.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2022.

_____. **A Estratégia do Conselho Nacional de Justiça 2010-2014.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/mapa_estrategico_do_cnj.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. **A Estratégia do Conselho Nacional de Justiça 2015-2020.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Documento-Indicadores-Metas-e-Iniciativas-v.abr-20.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022

_____. **Ata e Certidões de Julgamento nº 1 de 14 de junho de 2005.** Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 14 de junho de 2005. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1596>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. **Ata e Certidões de Julgamento nº 2 de 28 de junho de 2005.** Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 28 de junho de 2005. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1598>>. Acesso em: 18 set. 2022.

_____. **Encontros Nacionais do Poder Judiciário.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais/>>. Acesso em: 10 set. 2022.

_____. **Planejamento Estratégico CNJ 2015-2020.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/10/4d3f593f899f7177e4edadfebd7ef42c.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. **Plano estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/plano-estrategico-4a-versao-2022-v2.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.

_____. **Portaria Nº 18 de 19 de fevereiro de 2010.** Aprova o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2010 a 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/563>>. Acesso em: 04 out. 2022.

_____. **Portaria nº 59 de 23 de abril de 2019.** Regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2887>>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Portaria nº 104 de 30 de junho de 2020.** Institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3368>>. Acesso em: 04 out. 2022.

_____. **Portaria nº 135 de 06 de maio de 2021.** Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Portaria nº 138 de 23 de agosto de 2013.** Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1828>>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Portaria nº 167 de 15 de dezembro 2015.** Institui o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020. Disponível em: Acesso em: 04 out. 2022.

_____. **Portaria nº 186 de 17 de outubro de 2013.** Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4571>>. Acesso em: 01 out. 2022.

_____. **Quem somos.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

_____. **Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2020.** <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. **Recomendação nº 9 de 08 de março de 2007.** Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/864>>. Acesso em: 21 out. 2022.

_____. **Resolução nº 1 de 29 de junho de 2005.** Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/180>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 2 de 16 de agosto de 2005.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/183>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 4 de 16 de agosto de 2005.** Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>>. Acesso em: 17 set. 2022.

_____. **Resolução Nº 49 de 18 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no Art. 92 incisos II ao VII da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/159>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

_____. **Resolução Nº 67 de 03 de março de 2009.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=124>>. Acesso em: 08 set. 2022.

_____. **Resolução nº 70 de 18 de março de 2009.** Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em: 04 out. 2022.

_____. **Resolução nº 85 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/98>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 103 de 24 de fevereiro de 2010.** Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/164>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 107 de 06 de abril de 2010.** Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 06 out. 2022.

_____. **Resolução nº 158 de 22 de agosto de 2012.** Institui o Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/52>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 192 de 08 de maio de 2014.** Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2012>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 194 de 26 de maio de 2014.** Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 198 de 01 de julho de 2014.** Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2029>>. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. **Resolução nº 207 de 15 de outubro de 2015.** Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2189>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 212 de 15 de dezembro de 2015.** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas

para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2228>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução Nº 214 de 15 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 231 de 28 de junho de 2016.** Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 240 de 09 setembro de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução Nº 254 de 04 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670#:~:text=3%C2%BA%20A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Tribunais%20sobre%20o%20cumprimento%20desta>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 288 de 25 de junho de 2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957#:~:text=%C2%A7%205%C2%BA%20Os%20%C3%B3rg%C3%A3os%20do,eventualmente%20necess%C3%A1rias%20observados%20o%20art>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 308 de 11 de março de 2020.** Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3288>>. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. **Resolução nº 309 de 11 de março de 2020.** Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3289>>. Acesso em: 06 out. 2022.

_____. **Resolução nº 324 de 30 de junho de 2020.** Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 325 de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 05 out. 2022.

_____. **Resolução nº 347 de 13 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518#:~:text=2%C2%BA%20A%20Pol%C3%ADtica%20de%20Governan%C3%A7a,integridade%2C%20da%20confiabilidade%2C%20da%20probidade>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020.** Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 351 de 28 de outubro de 2020.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 359 de 15 de dezembro de 2020.** Institui o Comitê Nacional dos Juizados Especiais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3628#:~:text=1%C2%BA%20Instituir%20o%20Comit%C3%AA%20Nacional,do%20Sistema%20dos%20Juizados%20Especiais>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 370 de 28 de janeiro de 2021.** Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 395 de 07 de junho de 2021.** Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 396 de 07 de junho de 2021.** Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 400 de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>>. Acesso em: 09 out.2022.

_____. **Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20desenvolvimento%20de,unidades%20de%20acessibilidade%20e%20inclus%C3%A3o.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20156%2F2021,47%2D59>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução nº 425 de 08 de outubro de 2021.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **Resolução Nº 432 de 27 de outubro de 2021.** Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213#:~:text=%C2%A7%203o%20As%20Ouvidorias,CNJ%20no%20372%2F2021>>. Acesso em: 06 out. 2022.

_____. **Resolução nº 433 de 27 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>>. Acesso em: 07 out. 2022.

_____. **Resolução nº 435 de 28 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4216>>. Acesso em: 09 out. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book.

MENDES, Gilmar Ferreira et al. **Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão.** São Paulo: Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547206420. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206420/>>. Acesso em: 07 out. 2022.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 36.a ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. E-book.

NUNES, Andréia R. Schneider. **Políticas públicas.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/376/edicao-1/politicas-publicas>. Acesso em: 01 out. 2022.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública**: análise e avaliação, governança e redes de políticas, administração judiciária. São Paulo: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 9788522476978. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522476978/>>. Acesso em: 01 out. 2022.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso justiça**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica>>. Acesso em: 10 set. 2022.

SADEK, Maria Tereza. **Reforma do judiciário**. 2010. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/fhn4p>>. Acesso em: 09 set. 2022.